

Uma vez aberto, imperariam, ao lado do jogo, a prostituição e o tráfico de entorpecentes. O jogo é apenas o 7º item na ordem e interesse e atração de turistas segundo a Organização Mundial de Turismo.

No passado, o Governo Federal abriu mão dos impostos advindos dos cassinos pois sabia, que o custo social era muito maior do que os impostos hauridos pois o vício do jogo acaba com o orçamento doméstico, desagrada famílias e, como reflexo, mais crianças abandonadas.

Retornarmos à instalação de cassinos e mantermos jogos de azar trará grandes prejuízos à moral, pois todo o tipo de vícios, lenocínio, entorpecentes etc. florescem ao lado dos cassinos trazendo prejuízos aos costumes, com reflexos negativos na saúde e na família dos brasileiros.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.900

Inclua-se onde couber:

"Art. Cabe ao Estado desenvolver métodos e formas de fiscalizar a qualidade dos produtos em oferta, preservando o interesse do consumidor definindo seus direitos."

Justificação

O consumidor não pode ficar à mercê da falta de seriedade de fabricantes e comerciantes de mercadorias.

Entidade, com presença local em cada Município, poderá exercer essa tão necessária proteção. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.901

Inclua-se onde couber:

"Art. Nos regimentos internos das casas Legislativas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios constará o seguinte:

Art. Aberta a sessão e após a verificação do **quorum** regimental, o Presidente convidará um dos membros para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do expediente."

Justificação

Sendo a grande maioria do povo brasileiro temente a Deus e constando na Bíblia Sagrada, no Livro de Mateus 6:33 — "Mas buscai primeiro o reino de Deus e a sua justiça e todas as demais coisas vos serão acrescentadas", valerá a pena invocar a proteção e orientação de Deus. Os agnósticos e os adeptos de religiões que pensam diferentemente, sendo minoria, saberão compreender e respeitar. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.902

Inclua-se onde couber:

"Art. É assegurado aos Ministros de Confissão Religiosa o livre ingresso nos hospitais, clínicas, casas de saúde, penitenciárias e outros estabelecimentos de internação coletiva, para prestar assistência religiosa."

Justificação

O acesso aos estabelecimentos hospitalares, clínicas de repouso, penitenciárias, etc., pelos Mi-

nistros de Confissão Religiosa permitirá uma contribuição por parte das associações de confissão religiosa na recuperação física, moral e espiritual dos pacientes ou reeducandos. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.903

Inclua-se onde couber:

"Art. O Governo deve assegurar assistência à criança, ao adolescente, à família carente, ao idoso e ao deficiente físico.

§ 1º À criança carente, assistência em termos de educação, saúde, um lar quando órfão, e alimentação.

§ 2º Ao jovem adolescente carente, educação, saúde, alimentação, orientação profissional e acompanhamento psicológico.

§ 3º À família carente, moradia digna, orientação sobre formação de sua prole, o atendimento de alimentos necessários à subsistência e assistência médica e odontológica.

§ 4º Ao idoso, a assistência médica e hospitalar, com ênfase nos aspectos relacionados à nutrição, terapia ocupacional, e lazer, bem como a moradia e condições econômicas mínimas para a sua subsistência.

§ 5º Ao deficiente físico, a melhoria de sua condição social e econômica, em termos de educação especial e gratuita; reabilitação; cerceamento da discriminação no trabalho, no serviço público e à remuneração; facilidades no acesso a edifícios e logradouros públicos."

Justificação

O Governo deve procurar assegurar a mais ampla assistência possível a estes segmentos da sociedade, pois há, atualmente, milhares de desempregados, vivendo muitas vezes nas piores condições.

Assim, nosso País caminhará no sentido de justiça social. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.904

Inclua-se onde couber:

"Art. Não será permitido fumar cigarro, charuto ou cachimbo em nenhum ambiente fechado, nem em veículos de transporte coletivo. Nos aviões será vedado fumar em viagens iguais ou inferiores a duas horas de duração.

§ 1º Quando superiores a duas horas, o lado direito da aeronave será reservado a passageiros não-fumantes.

§ 2º Será obrigatória a inscrição "Prejudicial à Saúde" nas embalagens de cigarros.

Justificação

O direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida (8ª Conferência Nacional de Saúde, Brasília, 17-21/3/86). O pleno exercício do direito à saúde implica em garantir, entre outros, a "qualidade adequada do meio ambiente".

O fumo é uma das principais causas do câncer, bronquite, enfisemas, enfarte do coração e outras doenças vasculares como a trombose, derrame, tromboangite e também do encurtamento da vida e envelhecimento precoce.

Nos fetos das gestantes que fumam durante a gravidez, produz igualmente efeitos maléficos, reduzindo o peso dessas crianças e comprometendo seu desenvolvimento.

O fumante tem maior probabilidade de ficar doente e, no caso de necessitar de cirurgias, é presa das doenças pulmonares.

O fumo é a causa de 30% dos incêndios. Pouco ou nada se tem feito em defesa dos não-fumantes, mesmo estando comprovado que, em ambiente fechado, os não-fumantes passam a fumar, indiretamente, na proporção de um terço do tabaco expelido no local. Conforme pesquisas criteriosas, as crianças que passeiam de automóvel com pais tabagistas, aspiram tanta fumaça que passam a apresentar sintomas de intoxicação nos dias seguintes. Com relação à chamada "Morte do Sono" quando, sem causa aparente, a mãe que deixou o recém-nascido dormindo, o encontra morto, há fortes indícios de que a causa é o fumo, pois sempre é constatado que os pais são tabagistas.

É muito desagradável, e até irritante participar de um grupo de trabalho, ou mesmo de uma reunião social com fumantes que subvertem as funções do aparelho respiratório transformando-o em charminé.

Sem dúvida, o bem-estar e a saúde dos não-fumantes estão em jogo quando estes se tomam, sem querer em "fumantes passivos".

Felipe Gonzalez, o grande estadista e primeiro-ministro espanhol, declarou textualmente: "Como político, tenho que prestar muita atenção para não incomodar os outros. Pergunto sempre se as pessoas se incomodam com o meu charuto. Acho que os fumantes é que devem respeitar os que não fumam e não o contrário".

Diz o Dr. Mirra (do Hospital do Câncer) que 30% dos malefícios do fumo são absorvidos pelo não-fumante, em presença de alguém que fume. Se o ambiente for fechado e o ar condicionado estiver ligado, o percentual sobe.

Nos restaurantes, quem esperou meia hora, degustando na imaginação o prato que pediu, ao vê-lo chegar percebe que, na mesa ao lado, o pessoal acabou de almoçar e, enquanto não vem a conta e o café, solta baforadas em sua direção, tirando o gosto e o apetite. Teria sido um ato civilizado aguardar 2 minutos para fazê-lo fora do ambiente em que se ingerem alimentos.

Mas o maior mal é o das crianças e adolescentes que são bombardeados diariamente com a idéia milionariamente divulgada na TV de que a "preferência nacional" é pelo "sabor bem Brasil", "leve e suave", num "estilo de vida" de "quem sabe o que quer", e chega "ao sucesso".

Todos sabemos, e está cientificamente provado, que a verdade é exatamente o oposto de tudo isso, numa autêntica inversão de valores. Nos países mais adiantados, a lei obriga a impressão de uma caveira em cada maço de cigarros e os seus anúncios são proibidos até altas horas na TV e também em outros meios de comunicação.

Conhecendo-se os malefícios que o fumo tem causado à pessoa humana e a ingestão permanente de fumaça pelas vias respiratórias ao organismo quando em ambiente fechado é considerado uma violência ao bem-estar e à saúde daqueles que não têm o vício do fumo, causando-lhes danos por vezes irreparáveis, plenamente se justifica a terminante proibição de se fumar em ambientes fechados. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.905

Inclua-se onde couber:

"Art. É vedado à União, Estados e Municípios

§ estabelecer cultos religiosos ou igreja oficial subvencionando-os ou tendo relação de dependência ou aliança sob qualquer forma, embarçar-lhes o exercício, ressalvada a colaboração de interesse público no setor educacional, assistencial e hospitalar;"

Justificação

A tradição brasileira tem propugnado pela separação entre a Igreja e o Estado. Rui Barbosa no Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890 proibia a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa e consagrava a plena liberdade de culto. A Constituição de 1891 impedia, em seu art. 11, qualquer tipo de vinculação que não fosse no interesse público. A reforma constitucional de 1926 no § 7º do art. 72 dizia que a representação diplomática do Brasil junto à Santa Sé não implicava em violação de princípio da separação entre a Igreja e o Estado.

A manutenção desse dispositivo assegurará, de forma plena, este princípio, impedindo que haja ingerência, tanto do poder público na Igreja, quanto desta naquele, o que permitirá uma convivência salutar. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.906

Inclua-se onde couber:

"Art. Aos membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, e das Câmaras Municipais, com mandato eletivo, é permitido assumir funções diretivas, na Administração Direta e Indireta, bem como nas Fundações mantidas pelo Governo, sem ter que renunciar ao mandato, bastando licenciar-se."

Justificação

Será sempre bom que os eleitos pelo povo possam exercer funções administrativas no Poder Público pois as decisões serão tomadas por quem tenha capacidade de, assessorado por técnicos, tomar decisões baseado também na visão social, ouvindo o desejo e reclamos da população pois "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Esse compromisso com a população, assumido ao se eleger, e a prestação de contas obrigatória para uma possível reeleição, serão pontos positivos e humanizantes na administração da coisa pública.

Assim, inverteremos o que hoje ocorre: os não eleitos e os suplentes, assumem a direção dessas empresas públicas e secretarias.

A eleição é respaldo e apoio popular e não deve impedir que os preferidos pela população possam também decidir mais diretamente em benefício da população. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.907

Inclua-se onde couber:

"Art. O Estado assegura a todos o direito à educação de 1º e 2º graus."

Justificação

O direito à educação de 1º e 2º graus é primordial. Um País democrático e soberano não pode deixar de ter como um dos objetivos primordiais a garantia da educação de 1º e 2º graus, alicerces para a formação de cidadãos livres e conscientes, com igualdade de oportunidade para todos. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.908

Inclua-se onde couber:

"Art. O Estado organizará, promoverá e fiscalizará um Sistema de Saúde que garanta ao cidadão o direito de obter atendimento à saúde conforme os padrões da OMS — Organização Mundial de Saúde.

§ 1º Esse Sistema de Saúde será integrado pelo Fundo Nacional de Saúde, de gestão descentralizada e transparente, com percentual mínimo dos orçamentos federal, estadual e municipal, além de outras verbas adicionais.

§ 2º Pelo Plano Nacional de Saúde, com gestão descentralizada, hierarquizada, universalizada e regionalizada, garantindo-se a todos os brasileiros os avanços tecnológicos da Medicina.

§ 3º Pela Política Nacional de pesquisas e produção de insumos básicos e medicamentos, que vise a auto-suficiência do País no setor químico e farmacêutico e garanta distribuição gratuita de medicamentos básicos à população, usuária do sistema de saúde."

Justificação

O estabelecimento de uma política global de saúde, com a participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal é de primordial importância para o atendimento das necessidades mínimas a que o cidadão tem direito e que significa desenvolvimento para a Nação, propiciando mais bem-estar e maior produtividade através de cidadãos sadios. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.909

Inclua-se onde couber:

"Art. O Governo estabelecerá medidas eficazes que permitam criar uma consciência de prevenção e proteção à vida, no lar, nas escolas, nas ruas, nos ambientes de trabalho e nos hospitais.

Parágrafo único. Toda empresa ou órgão público que tiver mais do que 50 (cinquenta) empregados ou servidores, terá a obrigação de manter um órgão, comissão ou unidade de prevenção de acidentes."

Justificação

Um número assustador de acidentes verificamos por omissão e principalmente pelo desconhecimento da necessidade de prevenção de acidentes, tem como consequência imensos prejuízos à Nação e principalmente ao acidentado e à sua família. Visando a diminuição do número de acidentes, técnicas e procedimentos preventivos devem ser divulgados e fiscalizados pelas autoridades competentes, junto às entidades mencionadas.

Para tanto, os estabelecimentos fabris, comerciais, hospitalares, órgãos públicos e outros, deverão ter, a partir de 50 (cinquenta) empregados ou servidores a obrigatoriedade de manter um órgão, comissão ou unidade de prevenção a acidentes. Atualmente existe a CIPA que funciona principalmente nas empresas industriais, o que tem diminuído o problema, mas somente onde há 100 (cem) ou mais empregados. Ampliando-se esta exigência, iremos beneficiar um número muito mais amplo de empregados e servidores. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.910

Inclua-se, onde couber:

"Art. A mulher poderá aposentar-se com salário ou remuneração integral após 25 anos de trabalho ou quando completar 55 anos de idade.

Art. O homem poderá aposentar-se com salário ou remuneração integral após 30 anos de serviço ou ao completar 60 anos de idade."

Justificação

Diversas categorias profissionais já contam com o benefício da aposentadoria integral aos 25 anos de serviço para as mulheres e de 30 anos para os homens, como, por exemplo, os professores, os magistrados, os policiais civis, militares e outros. Como a maioria das mulheres são, além de trabalhadoras, donas-de-casa, isso se constitui em grande desgaste para elas. Com relação à aposentadoria por idade aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nada mais justo, pelo fato da expectativa de vida da mulher brasileira girar em torno dos sessenta e cinco anos.

Quanto aos homens, a maioria ainda necessita trabalhar 35 anos para obter a aposentadoria. Permitir que se aposentem por idade aos 60 (sessenta) anos é mais do que justo, visto que, quem começasse a trabalhar com 15 anos, aos 60 já teria trabalhado 45. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.911

Inclua-se, onde couber:

"Art. A jornada de trabalho deverá ser de, no máximo, 40 horas semanais, permitindo-se, excepcionalmente, a concessão de até mais 2 (duas) horas extras diárias."

Justificação

Existem diversas categorias profissionais, entre elas os servidores públicos, os bancários, os médicos, os professores, etc., que cumprem a jornada de até 40 horas semanais. Entretanto, a grande maioria dos trabalhadores, ainda trabalha entre 44 e 48 horas semanais.

Limitar as horas extras é ampliar a oferta de empregos colaborando para se poder atingir a meta de pleno emprego. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.912

Inclua-se, onde couber:

"Art. Não será permitida nos estabelecimentos de ensino, a recepção a novos alunos mediante atos violentos ou que os exponha a vexame público pelos alunos antigos."

Justificação

A prática do "trote" nas Universidades em geral tem trazido dissabores à família brasileira com acontecimentos que chegam até a morte.

O dispositivo indicado pretende impedir a ocorrência de fatos dessa natureza que, ao contrário de propiciar alegria aos universitários, traz ao calouro e familiares percalços sem conta. — Constituinte **Fausto Rocha**.

SUGESTÃO Nº 8.913

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Executivo, os seguintes dispositivos:

"Art. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para o mandato de cinco anos, realizar-se-á noventa dias antes do término dos mandatos e far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, com a maioria absoluta no primeiro turno.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta observar-se-á o disposto no art. , que regula a eleição em segundo turno do Presidente e do Vice-Presidente da República, devendo até sessenta dias realizar-se a eleição em segundo turno para Governador e Vice-Governador.

Art. Compete aos Estados a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, através das polícias civil e militar, ambas subordinadas ao Poder Executivo.

§ 1º A polícia civil terá função precípua de vigilância e de investigação criminal.

§ 2º As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, bem como os corpos de bombeiros militares, poderão ser requisitados e submetidos ao comando do Exército, nos casos de estado de sítio, intervenção federal ou guerra. — Constituinte **Horácio Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 8.914

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados, do Poder Legislativo, os seguintes dispositivos:

"Art. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao duplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados, e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Art. O mandato dos Deputados Estaduais terá a mesma duração do mandato do Governador, não podendo em qualquer caso exceder a cinco anos, admitida a reeleição.

Art. A Constituição Estadual disporá sobre os casos e as formas de iniciativa legislativa popular e de realização de plebiscitos ou referendo no Estado e no Município."

Sala das Sessões, . — Constituinte **Horácio Ortiz**.

SUGESTÃO Nº 8.915

Incluam-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos direitos políticos, os seguintes dispositivos:

"Art. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo exceções previstas em lei.

§ 2º Todos os militares serão alistáveis e o voto é também obrigatório.

§ 3º Não poderão alistar-se eleitores os que não saibam exprimir-se na língua nacional e os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 4º A lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se eleitores e exercer o direito do voto."

Justificação

Não tem sentido que no final do século XX, no momento em que se elabora a futura Constituição, alguns brasileiros permaneçam impedidos de exercer um direito constitucional — todos são iguais perante a lei —, impedidos por esta mesma Constituição, que não permite que os cabos e os soldados se alistem eleitores e exerçam o direito do voto, conforme o art. 147, § 2º

Não precisamos ir muito longe para mostrar que as maiores democracias do mundo adotam a sistemática do direito do voto para todos os cidadãos. Na Guerra do Vietnã, por exemplo, os soldados americanos votavam na própria frente de batalha, para não serem impedidos de escolher seus representantes no momento que defendiam os interesses do país. Acreditamos que essa reivindicação do povo brasileiro não deixará de ser atendida pelos nobres Constituintes, que farão constar do texto constitucional esse direito indiscutível.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Sotero Cunha**.

SUGESTÃO Nº 8.916

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, os seguintes dispositivos:

"§ É plena a liberdade de consciência, ficando assegurado aos crentes o exercício de seus cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

§ Sem caráter de obrigatoriedade, será prestada por brasileiros, nos termos da lei, assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares e nos estabelecimentos de internação coletiva, aos interessados que a solicitarem, diretamente ou por seus representantes legais.

§ É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica.

§ É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ou religião, observadas as condições que a lei estabelecer."

Justificação

Aqui, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, algumas idéias que julgamos oportunas para serem inseridas no texto constitucional, na parte relativa à liberdade de consciência e de culto.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Sotero Cunha**.

SUGESTÃO Nº 8.917

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

"Art. Lei estadual estabelecerá os requisitos mínimos de população, eleitores, aspectos sócio-econômicos, necessidades regionais e a forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas, para criação de novos municípios, bem como sua divisão em distritos."

Justificação

A Constituinte, na medida em que pode soberanamente reorganizar a sociedade brasileira, não pode furta-se de, atendendo aos anseios generalizados do povo brasileiro, restabelecer na sua plenitude o federalismo desfigurado ao longo do período autoritário.

Nesse sentido, é imperioso que se devolva aos Estados a iniciativa de gerir autonomamente as matérias que não prejudiquem os interesses maiores da unidade nacional; entre essas matérias de caráter e natureza estritamente regionais, encontra-se, sem dúvida, a organização político-administrativa do Estado.

Questão fundamental para o nosso País, que supõe a solução de alguns de seus crônicos e cruciais problemas, é a fixação do homem à terra, livrando-o do êxodo forçado e descontrolado aos grandes centros urbanos; e assim, avolumam-se tanto os problemas rurais como os urbanos, a maioria destes em decorrência daqueles com imensos obstáculos ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar do conjunto da sociedade; o fortalecimento das comunidades locais, a partir da autonomia municipal tem muito a ver com a superação dos desafios acima apontados.

A justificação ora apresentada, diz bem da importância e do inegável alcance social dessa medida que, se efetivada, virá ao encontro dos anseios de várias comunidades que já ascenderam à condição de se constituírem em Municípios.

Sendo o Brasil um país de dimensões continentais, cujos Estados-membros apresentam características próprias, com aspectos sócio-econômicos e culturais heterogêneos, nada mais coerente que se dê a cada Estado o direito da organização de seu território, e a competência para a criação de novos Municípios, distritos e sub-distritos.

Diante do progresso vertiginoso experimentado por diversas comunidades, vem garantir que, com a criação de novos municípios que já chegaram à maturidade a forma de uma descentralização político-administrativa que virá contribuir com o ideal social, cabendo aos Estados o ordenamento jurídico para o acompanhamento dessa evolução e o saneamento do desnível social entre a sede e o distrito.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 8.918

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Tribunais de Contas julgarão, para fins de registro, a legalidade dos contratos, das admissões, promoções, concessões, aposentadorias, disponibilidades, reformas e pensões, dependendo de sua apreciação as alterações posteriores, podendo utilizar, no desempenho dessas atribuições, os mecanismos de controle por processamento de dados das entidades e órgãos fiscalizados, através de sistemas integrados."

Justificação

Pela atual Constituição os Tribunais de Contas apenas registram as aposentadorias, reformas e pensões, independentemente de sua apreciação as melhorias posteriores. Com as alterações propostas passarão a ter ação judicante.

A utilização dos mecanismos de controle por processamento de dados das entidades e órgãos, através de sistemas integrados, pelos Tribunais de Contas, na forma proposta, possibilitarão melhor ação fiscalizadora a ser empreendida, contribuindo para obter-se melhores níveis de eficiência e eficácia no controle das ações administrativas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 8.919

Of. PSC — 65/87

Brasília, 6 de maio de 1987

Imº Sr.

Dr. Paulo Afonso Martins de Oliveira
Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Secretário-Geral:

Tenho o prazer de encaminhar a essa Secretaria, em anexo, proposta subscrita pelo Movimento Pró-Estado de São Francisco, solicitando os bons ofícios de V. Exª no sentido de dar-lhe o encaminhamento necessário.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de consideração e apreço. — Constituinte **Marcelo Cordeiro**.

Anexo: Proposta de criação do Estado de São Francisco.

**MOVIMENTO PRÓ-ESTADO
DE SÃO FRANCISCO
Capital: Montes Claros**

Mais de 40 anos de movimento separatista. Constituinte 87. Novas Esperanças.

Goiania, 1º de maio de 1987

Exmº Sr.

Senador Chagas Rodrigues
DD. Presidente da Subcomissão dos Estados (Comissão de Organização do Estado)
Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Senhor Presidente,

Temos a honra de formalizar o encaminhamento à Subcomissão dos Estados, presidida por V. Exª, da Proposta de Emenda à Constituição, criando o Estado de São Francisco que, conforme Projeto de Resolução dos ilustres Constituintes

Deputado José Teixeira e Deputado Waldir Campelo, aprovado unanimemente por seus pares, na Reunião Especial realizada nesta cidade de Goiânia — GO, em 1º de maio de 1987, será objeto de análise e parecer dessa Subcomissão.

Encaminhamos anexo outros documentos que relacionam as entidades civis de grande projeção na região do futuro Estado de São Francisco, as quais dão seu apoio ao Movimento Separatista, bem como recortes de jornais com reportagens sobre o Movimento e informam que em 7-4-87 o mesmo alcançou número suficiente de assinaturas de apoio popular.

Entidades que apóiam:

— FUNM — Fundação Norte Mineira de Ensino Superior

— ACI — Associação Comercial e Industrial de Montes Claros

— Sindicato dos Médicos de Montes Claros

— Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros

— Ordens dos Advogados do Brasil — Subseção de Montes Claros.

Com os nossos cumprimentos pela atenção, renovamos a V. Exª os protestos de elevada consideração e apreço. — Movimento Pró-Estado de São Francisco, **Economista Expedito Mendonça**, Coordenador.

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO**

Cria o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de áreas dos Estados de Minas Gerais e Bahia, e dá outras providências.

A Assembléia Nacional Constituinte decreta:

**CAPÍTULO I
Da Criação**

Art. 1º É criado o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de parte da área do Estado de Minas Gerais e de parte da área do Estado da Bahia.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais e do Estado da Bahia fixarão a data da consulta plebiscitária, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nas áreas a serem desmembradas.

Art. 2º As áreas a serem desmembradas para constituir o Estado de São Francisco abrangem os seguintes municípios:

I — No Estado de Minas Gerais: Presidente Olegário, Lagamar, Guarda-Mor, Vazante, João Pinheiro, Paracatu, Bonfinópolis, Unaí, Arinos, Buritis e Formoso, na microrregião Chapadões de Paracatu; Buritizero, Pirapora, Santa Fé de Minas e São Romão, na microrregião Alto Médio São Francisco; Montes Claros, Engenheiro Navarro, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Mirabela, São João da Ponte, Capitão Enéas, Francisco Sá, Juramento, Bocaiúva, Francisco Dumont, Jequitaiá, Lagoa dos Patos, Ibiaí, Ubaí, Brasília de Minas, Vazelândia e Janaúba, na microrregião Montes Claros; Grão Mogol, Cristália, Botumirim e Itacambira, na microrregião Mineradora do Alto Jequitinhonha; Itinga, Padre Paraíso, Caraiá, Araçuaí, Coronel Murta, Itaobim, Medina, Comercinho, Pedra Azul, André Fernandes, Virgem da Lapa e Novo Cruzeiro, na microrregião Pastoril de Pedra Azul; Malacacheta, Poté, Ladainha, Teófilo Otoni, Itaipé e Pavão na microrregião Teófilo Otoni; São

Francisco, Januária, Itacambambi, Manga e Montalvânia, na microrregião sanfranciscana de Januária; Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul, Espinosa, Riacho dos Machados, na microrregião Serra Geral de Minas; Taiobeiras, São João do Paraíso, Águas Vermelhas, Salinas, Rubelita, Rio Pardo de Minas, Ouro Verde de Minas, Carlos Chagas, Nanuque, Serra dos Aimorés, Umburatiba, Machacalis, Águas Formosas, Fronteira dos Vales e Bertópolis, na microrregião Alto Rio Pardo; Rubim, Rio do Prado, Felisburgo, Jequitinhonha, Almenara, Jacinto, Santo Antônio do Jacinto, Joaíma, Bandeira, Jordânia, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto, na microrregião Pastoril de Almenara; Felixlândia, Morada Nova de Minas, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, na microrregião Três Marias; Lassance, Várzea da Palma, Augusto de Lima, Buenópolis e Joaquim Felício, na microrregião Marandiba, Carbonita, Turmalina, Capelinha, Minas Novas, Chapada do Norte, Francisco Badaró e Berilo, na microrregião Mineradora de Diamantina;

II — no Estado da Bahia: Mucuri, Ibirapuá, Lajeado, Caravelas, Medeiros Neto, Alcobaça, Itanhaém, Prado, Itamaraju, Guaratinga, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Itagimirim e Nova Viçosa.

Art. 3º A cidade de Montes Claros é a Capital do Estado.

Art. 4º Os topônimos de municípios do Estado de São Francisco que contenham a expressão "de Minas" tê-la-ão substituída por "de São Francisco".

**CAPÍTULO II
Dos Poderes Políticos
SEÇÃO I**

**Da Assembléia Constituinte
e do Poder Legislativo**

Art. 5º Os Deputados à Assembléia Constituinte do Estado de São Francisco serão eleitos no prazo de seis meses da vigência desta Lei Complementar, juntamente com os Deputados Federais e Senadores.

§ 1º A Sessão de instalação da Assembléia Constituinte do Estado de São Francisco ocorrerá no prazo de três meses da eleição, sob a presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais que promoverá a eleição da Mesa, constituída de um Presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro Suplentes.

§ 2º O número de Deputados à Assembléia Constituinte estadual será fixado de acordo com as normas previstas na Constituição Federal.

§ 3º Os dois senadores mais votados terão mandato de 8 (oito) anos e de 4 (quatro) anos o menos votado.

Art. 6º Promulgada a Constituinte estadual, a Assembléia exercerá o mandato legislativo ordinário, imitando-se nas atribuições normativas excepcionalmente conferidas ao Executivo, no interregno, por via de decretos-leis.

Parágrafo único. O mandato dos Deputados de que trata este artigo extinguir-se-á com o dos eleitos para a Assembléia Legislativa dos demais Estados.

**SEÇÃO II
Do Poder Executivo**

Art. 7º O Poder Executivo será exercido por um Governador e um vice-Governador, eleitos na mesma data em que os Deputados à Assembléia

Constituinte estadual, para o período que se encerrará com o mandato dos Governadores dos demais Estados.

§ 1º Para o período que se encerrará com a promulgação da Constituinte, o Governador do Estado de São Francisco, nomeado pelo Presidente da República no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei e empossado pelo Ministro da Justiça no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação, exercerá as funções legislativas ordinárias mediante edição de decretos-leis.

§ 2º O Governador e o Vice-Governador eleitos tomarão posse perante a Assembléia na data da promulgação da Constituinte.

SEÇÃO III Do Poder Judiciário

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado de São Francisco será exercido pelo Tribunal da Justiça, ora criado, por seus Juizes de Direito e Tribunais do Júri, com a colaboração dos órgãos auxiliares instituídos em lei.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de São Francisco compor-se-á, inicialmente, de 7 (sete) Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, dentre os membros da Magistratura, do Ministério Público mineiro e baiano, e dos advogados inscritos em Minas Gerais e Bahia.

§ 2º Terão preferência na escolha para a nomeação referida no § 1º deste artigo, os membros da Magistratura do 1º grau, que tenham ou venham a ter pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício nas áreas a serem desmembradas.

Art. 9º O Desembargador mais antigo, dentre os quatro nomeados pelo Presidente da República, adotará as providências para a execução do disposto no artigo anterior, presidindo o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição e posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no quinto dia útil seguinte aquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença da maioria dos Desembargadores.

Art. 10. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça se fará por escrutínio secreto, eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

§ 1º No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se de igual antiguidade, o mais idoso.

§ 2º Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente expirarão em prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 11. A fim de possibilitar o **quorum** mínimo de 4 (quatro) Desembargadores, para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça dos Estados de Minas Gerais e Bahia, dentre os que, até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei complementar, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação.

§ 1º É facultado ao Presidente da República, se for inferior o número de nomeados na forma do **caput** deste artigo, completá-lo:

a) por promoção de juizes de Direito que integram a Justiça dos Estados de Minas Gerais e Bahia, tantos cargos quantos bastem para atingir o **quorum** mencionado neste artigo, observado o disposto no item III do artigo 144 da Constituição Federal;

b) por nomeação de advogado ou membro do Ministério Público, de notório saber jurídico e idoneidade moral.

§ 2º A faculdade conferida ao Presidente da República por este artigo exercer-se-á até um ano após a data da instalação do Estado, devendo as vagas remanescentes serem preenchidas por indicação do Tribunal de Justiça, obedecido o disposto no item III do art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Para a promoção e nomeação referidas nas letras a e b do § 1º deste artigo, serão observados os requisitos do § 2º do artigo 8º

§ 4º Os vencimentos da magistratura ficam vinculados aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao Governador do Estado, até trinta dias após a instalação do Tribunal de Justiça, estipular a diferença de vencimentos, fixada entre dez e vinte por cento.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Francisco providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral, obedecido o disposto no artigo seguinte.

Art. 13. O Tribunal de Justiça, até sua quinta sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá os 2 (dois) juizes de Direito e os 6 (seis) cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará 2 (dois) que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os Desembargadores e os juizes de Direito eleitos na forma desse artigo serão empossados perante o Presidente do Tribunal de Justiça, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, a realizar-se no quinto dia subsequente ao de sua eleição em seguida, sob a Presidência do Desembargador mais antigo, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no § 1º do artigo 10 desta lei.

Art. 14. Passarão a integrar a Justiça do Estado de São Francisco, os juizes de Direito com exercício em circunscrição judiciária sediada no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei ao Governador nomeado assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

§ 1º Ficarão em disponibilidade os juizes que não utilizarem a faculdade prevista neste artigo.

§ 2º É criado o Tribunal de Contas do Estado de São Francisco, nomeados os respectivos Conselheiros em número de 5 (cinco) pelo Presidente da República.

SEÇÃO IV Do Ministério Público

Art. 15. O Ministério Público do Estado de São Francisco terá como chefe o Procurador-Geral, nomeado em Comissão, pelo Governador, dentre os cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Comporão o Ministério Público do Estado de São Francisco os membros do Ministério Público dos Estados de Minas Gerais e Bahia que, na data da instalação do novo Estado, estejam exercendo suas funções no território deste, assegurando-lhes os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 16. Poderão ser nomeados para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de

São Francisco os Procuradores de Justiça dos Estados de Minas Gerais e Bahia, desde que o requeiram ao Governador, até a data de instalação daquele, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único. As nomeações mencionadas neste artigo levarão em conta as necessidades de serviço dos Estados de Minas Gerais e Bahia após o desmembramento.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 17. O Estado de São Francisco sucede aos Estados de Minas Gerais e Bahia no domínio, jurisdição e competência exercitáveis, sobre o respectivo território, sendo-lhes transferido o patrimônio da administração direta desses Estados, existentes à data da vigência desta lei.

Parágrafo único. Compreendem o patrimônio os bens, rendas, direitos e encargos.

Art. 18. O patrimônio das entidades da administração indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Minas Gerais, Bahia e de São Francisco, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta lei.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei e até 2 (dois) anos após, os órgãos da Administração Direta do Governo dos Estados de Minas Gerais e Bahia, as entidades da Administração Indireta e fundações criadas por lei estadual, somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros ou prestar garantias quando autorizados pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV Do Pessoal

Art. 19. Os Governadores dos Estados de Minas Gerais, Bahia e de São Francisco deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta lei, os quadros e tabelas do pessoal civil e militar, observados os princípios estabelecidos no item V, § 4º, do art. 13 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os quadros e tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para cada órgão de cada Estado.

Art. 20. Os servidores pertencentes aos Estados de Minas Gerais e Bahia, em exercício na data da vigência desta lei, serão incluídos em quadro provisório, na situação funcional em que se encontram.

§ 1º Haverá quadros provisórios de pessoal para o Estado de Minas Gerais, o Estado da Bahia e o Estado de São Francisco, neles incluídos, respectivamente, os servidores em exercício em cada um deles.

§ 2º Aprovados os quadros definitivos e verificada a existência de excedentes, esses poderão ser redistribuídos após sua prévia manifestação, de um para o outro Estado, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios definidos pelos três governos, em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta lei.

§ 3º Os funcionários efetivos e os servidores regidos pela legislação trabalhista, estáveis e os não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que não se manifestarem favoravel-

mente à redistribuição, assim como os que, por falta de vaga nas respectivas tabelas, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em tabelas suplementares.

Art. 21. A partir da vigência desta lei e até 2 (dois) anos após, fica vedado aos Estados de Minas Gerais e Bahia, nos termos do § 5º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo único. Havendo absoluta necessidade, a admissão ou contratação de pessoal, inclusive concursados, ficará condicionada à manifestação da Assembléia Legislativa.

Art. 22. A responsabilidade do pagamento de inativos e pensionistas existentes à data da vigência desta lei complementar, caberá aos Estados de Minas Gerais e Bahia com a colaboração financeira do Estado de São Francisco e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial prevista nesta Lei.

CAPÍTULO V Do Orçamento

Art. 23. Os Estados de Minas Gerais, Bahia e de São Francisco, tendo para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições legais e o estabelecido neste capítulo.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual dos Estados de Minas Gerais e Bahia para o exercício financeiro seguinte ao da vigência desta lei, será encaminhado pelo Poder Executivo à respectiva Assembléia Legislativa, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 2º O orçamento anual do Estado de São Francisco, para o exercício seguinte ao da vigência desta lei será encaminhado pelo Poder Executivo à respectiva Assembléia Legislativa, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 2º O orçamento anual do Estado de São Francisco, para o exercício seguinte ao da vigência desta lei será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3º Serão também aprovados, por ato do Governador, os orçamentos, para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei das entidades da administração indireta e das fundações criadas pelo Estado de São Francisco.

Art. 24. A partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta lei, inclusive as transferências da União aos Estados de Minas Gerais, Bahia e de São Francisco, decorrentes dos dispositivos constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita nos respectivos orçamentos.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da União, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial via Ministério do Interior, para atender a despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado de São Francisco, com a implantação da Zona Franca de Porto Seguro, ora criada, e demais providências decorrentes da execução desta lei.

CAPÍTULO VI Dos Partidos e das Eleições

Art. 26. O Estado de São Francisco constituirá nas eleições após a vigência desta lei, circunscrição eleitoral distinta da dos Estados de

Minas Gerais e Bahia, válidos os títulos nas respectivas zonas eleitorais.

§ 1º São extintos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos dos Estados de Minas Gerais e Bahia, cabendo às comissões executivas nacionais designarem comissões provisórias nos Estados de Minas Gerais, Bahia e de São Francisco, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º São mantidos os diretórios municipais existente nos Estados de Minas Gerais, Bahia e de São Francisco.

Art. 27. Participarão das Convenções Partidárias Regionais previstas em lei a se realizarem nos Estados de Minas Gerais, Bahia e São Francisco os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais eleitos pelo Estado de Minas Gerais e Bahia, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 28. Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Minas Gerais, Bahia e de São Francisco, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 3 (três) meses da vigência desta lei complementar, a transferência do domicílio eleitoral de um para outro Estado.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O Poder Executivo Federal instituirá, a partir da vigência desta lei, programas especiais de desenvolvimento e de apoio financeiro para os Estados de Minas Gerais, Bahia e São Francisco, inclusive quanto às despesas correntes com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º Os programas especiais para o Estado de São Francisco darão prioridades à eletrificação urbana e rural, à navegação fluvial, à legalização das terras rurais, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à implantação de projetos de irrigação agrícola, à construção de estradas vicinais, aos complexos de silagem e armazenamento para a produção agrícola, aos terminais de embarque, à produção mineral, à organização de bacias leiteiras e à construção e funcionamento da ferrovia Trans-São Francisco, interligando Brasília, Montes Claros e Porto Seguro.

§ 2º Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

Art. 30. A União providenciará as medidas necessárias à criação, instalação e funcionamento de uma Universidade Federal do Estado de São Francisco.

§ 1º A Universidade Federal do Estado de São Francisco gozará de autonomia administrativa e financeira, para organização de seus cursos e currículos e para expedição e registro de diplomas.

§ 2º A Universidade Federal do Estado de São Francisco incorporará a Fundação Norte — Mineira de Ensino Superior, com sede em Montes Claros — MG.

Art. 31. O Estado de São Francisco fica incluído na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene.

Art. 32. É criada a Zona Franca de Porto Seguro, área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, com a finalidade de criar no Estado de São Francisco um pólo industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que estimulem

seu desenvolvimento, em face de fatores locais limitativos e devido à situação geográfica e distância em relação aos centros fornecedores e consumidores.

§ 1º O Poder Executivo Federal fará demarcar, na faixa litorânea, uma área contínua com a superfície de 5.000 (cinco mil) quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Porto Seguro e seus arredores, na qual se instalará a zona franca.

§ 2º Aplicam-se à Zona Franca de Porto Seguro os incentivos e isenções fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus, na forma da legislação em vigor na data da publicação desta lei.

§ 3º A administração da Zona Franca de Porto Seguro será feita pelo Ministério do Interior.

§ 4º O prazo mínimo de duração da Zona Franca de Porto Seguro é de 20 (vinte) anos

Art. 33. Fica autorizada a inclusão no Plano Nacional de Viação da Ferrovia Trans-São Francisco, ligando Brasília (DF) — Montes Claros (MG) — Porto Seguro (BA), a ser construída em bitola larga, para transporte de carga e de passageiros.

Art. 34. Fica autorizada a inclusão, no Plano Nacional de Viação, do porto marítimo de Porto Seguro (BA) e a alocação de recursos à Portobrás para construção de porto com capacidade de 2 berços, 400m, de extensão de 12m de calado, complementando com as instalações de armazenamento e equipamentos para carga e descarga.

Art. 35. Aplicar-se-á ao Estado de São Francisco, em conformidade com a unidade federada de origem de cada área que o integra, a legislação em vigor em Minas Gerais e Bahia à data da vigência desta Lei Complementar, até que leis ou decretos-leis expedidos nos termos do art. 7º, § 1º, desta lei os substituam.

Art. 36 O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Estado da Bahia manterão, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado de São Francisco, sua competência original e recursal, abrangendo sua jurisdição, respectivamente, todo o território de Minas Gerais e Bahia anterior à criação do Estado de São Francisco.

Art. 37. Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Francisco, suas atribuições serão exercidas, em conformidade com a unidade federada de origem de cada área que o integra, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais e do Estado da Bahia, aplicando-se o mesmo critério quanto à justiça federal.

Art. 38. O Poder Executivo Federal criará Comissão Especial vinculada ao Ministério do Interior e integrada por representantes deste e do Ministério da Justiça, da Secretária de Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Administração, com as seguintes finalidades:

I — propor programas especiais de desenvolvimento do Estado de São Francisco, acompanhando sua execução;

II — assessorar o Governo federal e colaborar com os Governadores dos Estados de Minas Gerais, Bahia e de São Francisco na execução das medidas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos três Estados ou entidades do Governo federal;

III — examinar os encargos financeiros das entidades da administração indireta e das fundações criadas por lei estadual, propondo medidas desti-

nadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive cooperação do Governo federal;

IV — as demais que lhe forem atribuídas por esta lei.

Parágrafo único. Também integrarão a Comissão Especial representantes dos Governos dos Estados de Minas Gerais, da Bahia e de São Francisco.

Art. 39. Como decorrência da redução de seu território o Estado de Minas Gerais e o Estado da Bahia redimensionarão os órgãos e entidades de sua administração, inclusive os Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Governo federal nos Estados de Minas Gerais, Bahia e de São Francisco serão adaptados às condições da presente lei.

Art. 40. Após a nomeação do Governador do Estado de São Francisco, o Ministério do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores dos Estados de Minas Gerais e Bahia, que ficarão à sua disposição para atender as providências antecedentes à instalação dos poderes do novo Estado.

Art. 41. O Poder Executivo do Estado de São Francisco realizará estudos para promoção, nos seis primeiros meses de instalação da Assembléia Constituinte, da descentralização administrativa do Poder Público estadual, criando regiões administrativas abrangentes de toda a área do Estado.

Parágrafo único. Cada região administrativa terá sede numa das cidades que a compõem, adotada a decisão dentro dos critérios fixados pelo Governador do Estado, observando-se as recomendações técnicas constantes dos estudos de que trata este artigo.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Razões de natureza histórica, problemas de ordem administrativa e sócio-econômica — que hoje afligem o norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha — e a necessidade de trazer à população regional a perspectiva de um futuro melhor são aspectos fundamentais em que se baseia a criação do Estado de São Francisco.

Conforme expõe o economista Expedicto Mendonça, cujos estudos subsidiam a elaboração do Projeto de Emenda à Constituição que ora apresentamos, pode-se afirmar que o primeiro passo objetivo para a criação do Estado de São Francisco ocorreu na fase colonial do Brasil, quando D. João VI, visando preservar a influência do domínio da Fazenda Real Portuguesa, promulgou, em 1809, o Alvará de criação da Comarca de São Francisco, vinculada à Capitania de Pernambuco, que se estendia pelo oeste da Bahia, alcançando o norte de Minas Gerais ao longo do rio São Francisco.

Em decorrência da Revolução de 1817, Pernambuco, como punição, perdeu Alagoas; seu território foi seccionado e a Comarca de São Francisco, que atravessava a Bahia e chegava a Minas Gerais, foi extinta como pena imposta por D. Pedro I à rebelião de 1824.

Daf as origens e vínculos históricos e culturais do Estado de São Francisco com a região Nordeste.

Em 1946, o então governador de Minas Gerais, Milton Campos, e seu colega da Bahia, Otávio Mangabeira, reconheceram válida a alternativa de desmembramento de parte do território do noroeste, norte e nordeste de Minas Gerais, anexando parte do sul da Bahia e formando um Estado com saída para o Atlântico.

Milton Campos reconhecia que o Estado de Minas Gerais, a norte do município de Corinto, apresentava características que por raízes históricas, étnicas, culturais, geográficas, econômicas e políticas mais se identificam com a Bahia e o Nordeste do que com o resto do território mineiro ao sul do rio Paraopeba.

Otávio Mangabeira dizia: "O território de Capitania de Porto Seguro nunca foi Bahia nem Minas Gerais, a sua extinção e conseqüente desmembramento por atos subsequentes do Marquês de Pombal e do Imperador D. Pedro I foi um equívoco político e histórico. Hoje, defendemos a sua unificação. Num Estado que integre sua cultura, suas tradições e sua gente e que seja uma ponte de ligação entre os dois brasis, o do Sul, rico, próspero, desenvolvido e o do Norte, pobre e subdesenvolvido".

Na época, consultas foram feitas às Assembléias Legislativas de Minas Gerais e Bahia, tendo a primeira se manifestado favoravelmente e a segunda, vetando a idéia.

Atualmente, as estatísticas oficiais confirmam o esvaziamento demográfico e econômico que vem marcando o Estado de Minas Gerais, nos últimos tempos. Pelo Censo de 1980, mais de 4,5 milhões de mineiros vivem fora do Estado; mais de 55% (cinquenta e cinco) da população economicamente ativa ganha menos de um salário mínimo; apenas 3 (três) por cento dos mineiros — 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) pessoas — têm rendimento superior 5 (cinco) salários mínimos; o índice de subemprego é elevadíssimo: 49 (quarenta e nove) por cento da população com mais de cinco anos não sabe ler nem escrever; a taxa de mortalidade infantil é das mais elevadas do mundo.

Dentro deste quadro de empobrecimento, mais sacrificada ainda se apresenta a região compreendida pelo Norte do Estado e o Vale do Jequitinhonha, onde a marginalização política e administrativa realimenta a pobreza e a subordinação econômica e relega os direitos de seus habitantes.

No início de outono de 1986, o Norte de Minas vê-se mais uma vez sob os efeitos de uma seca e os ruralistas estão solicitando a decretação do estado de emergência. Em determinados lugares a última chuva caiu em janeiro, comprometendo a produção pecuária, principalmente o gado de corte e os rendimentos da cotonicultura, estes já reduzidos em cerca de 35 (trinta e cinco) por cento e que cairão ainda mais se a estiagem persistir.

A devastação ecológica tem contribuído para agravar o quadro. A produção de carvão, conduzindo à substituição da vegetação natural pelo eucalipto, acarreta a eliminação de espécimes frutíferas, entre as quais o pequi, que tem importante participação sócio-econômica na região. Verifica-se, assim, um processo de desertificação que precisa ser detido antes que se tornem irreversíveis os danos que causa ao homem, à natureza e à economia.

Embora a Constituição Federal estabeleça que é um dever do Estado o ensino de 1º grau, desti-

nado à população na faixa etária de sete a quatorze anos, pelo Censo de 1980, na região do NO, N e NE de Minas Gerais as escolas, que funcionam dentro de um sistema precário de ensino, atendem apenas a três quartos das crianças em idade escolar, das quais a metade não chega à segunda série do 1º grau. Na zona rural, as escolas, na quase totalidade, são de uma sala só, onde se misturam alunos de várias séries, o que contribui para baixíssimos níveis de rendimento; a média de sala por escola é inferior a uma sala, pois em muitos casos a escola funciona na casa da professora, em paíós e até debaixo de árvore. Aplicando-se os critérios de avaliação de atendimento escolar adotados pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, verifica-se que a grande maioria dos municípios da região incluem-se na categoria deficitário, com um índice de atendimento escolar abaixo de 75 (setenta e cinco) por cento. Grão Mogol, Itacambira e São José do Paraíso enquadram-se na faixa de altamente deficitário índice abaixo de 50 (cinquenta) por cento; apenas Montes Claros, Janaúba e mais algumas outras cidades estão incluídas na faixa de atendimento regular 65 (sessenta e cinco) por cento ou mais. Em 1985, cerca de duzentas mil crianças ficaram sem matrículas por falta de vagas nas 5.502 (cinco mil quinhentos e duas) unidades escolares existentes na região, das quais 874 (oitocentos e setenta e quatro) unidades são estaduais e 4.628 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito) são municipais.

Educação e saúde são essenciais para assegurar um mínimo indispensável de qualidade de vida à população e são condições sem as quais não há desenvolvimento. No entanto, fatos como os que ocorrem ao pequeno município de Cristália, no Vale do Jequitinhonha, repetem-se com deplorável frequência em toda a região. Não há um só médico naquele município, quer para atendimento particular ou no Posto de Saúde. E se a comunidade, predominantemente rural, quiser buscar assistência médica fora do município, verá seu intento dificultado por falta de uma pequena ponte de 18 (dezoito) metros de comprimento sobre o córrego Boa Vista.

As Conclusões do Relatório de Avaliação do Convênio SES/INAMPS/PIAS evidenciam um quadro caótico, se comparado com indicadores clássicos em epidemiologia. Enquanto a Organização Mundial de Saúde recomenda 5 leitos hospitalares por 1.000 habitantes, na região mineira do paralelo 18 esta relação é 4 vezes menor, ou seja, 1,28 leito por 1.000 habitantes. O quadro assume configuração ainda mais grave quando se observa que, apenas 31 (trinta e um) por cento dos hospitais são mantidos pelo Poder Público.

Ainda, nesta região, 58 (cinquenta e oito) por cento dos municípios os quais detêm 70 (setenta) por cento da população regional não possuem hospitais, estando a população carente de cuidados médico-hospitalares. A cada três horas, morrem duas crianças na faixa de 0 a 1 ano, com estimativas de que essa estatística esteja 20 (vinte) por cento abaixo dos números reais, considerando que muitas crianças nascem e morrem sem registro civil e, portanto, ficam fora dos dados oficiais. As principais causas dos óbitos são desnutrição, doenças infecciosas e parasitárias, doenças do aparelho respiratório, complicações da gravidez, parto e puerpério — doenças evitáveis.

Enquanto os padrões da OMS são de 3,130 kg para uma criança ao nascer, nesta região, devi-

do à desnutrição das mães, as crianças nascem, em média, com menos de 2,300 kg, nivelando-se aos índices mais críticos em todo mundo.

A relação médico-habitante na região está muito aquém dos padrões aceitáveis pela OMS que estabelece 1 (um) médico por 1.000 (mil) habitantes. Apenas Montes Claros, Pirapora, Theófilo Ottoni e Nanuque apresentam taxas acima de 3,3 médicos por 1.000 habitantes, ou seja, um médico para cada 3.000 (três mil) habitantes (sem considerar que mais de uma dezena de municípios não dispõem de médico nem de Serviço de Saúde). Com estes indicadores, a região se enquadra entre as mais atrasadas do Planeta.

São fatos que traduzem a inexistência de ação governamental na região e que já não podem permanecer ignorados, esquecidos ou adiados.

O economista Expedito Mendonça que desde 1962 defende a criação do Estado de São Francisco como forma de resolver as crises que afligem o Noroeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais lembra que para que haja a decolagem econômica regional é preciso corrigir as distorções nas relações entre o norte e o sul do Estado. O norte, fraco e distante dos cuidados administrativos centralizados em Belo Horizonte, franqueia o desenvolvimento industrial do centro-sul, a custa de sua estagnação, deixando prevalecer forma neocolonialista de exploração de suas riquezas. O boi em pé, couros, madeiras, carvão, minérios e produtos agrícolas são vendidos, ao longo do tempo para o centro-sul do Estado em um processo semelhante ao em que o Brasil colônia vendia para a Metrópole.

No caso do carvão, o norte mineiro sofre grandes prejuízos devido à evasão de impostos, conforme mostra matéria publicada no **Diário de Montes Claros** de 18 de abril de 1986, 1ª página: o carvão é produzido no Norte de Minas — responsável por 80% da produção de carvão vegetal do Estado — mas as guias dos impostos incidentes em sua comercialização são expedidas nos municípios onde o produto é industrializado, que acabam se beneficiando disso, em detrimento dos municípios-fontes da matéria-prima; os municípios que mais têm sido beneficiados com esta falha na comercialização do carvão vegetal são Sete Lagoas, Betim e Contagem.

Existem fortes disparidades da divisão de rendas entre o norte e o sul. Segundo dados de 1980, a renda **per capita** da região Noroeste, Norte, Nordeste de Minas Gerais gira em torno de US\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois dólares), contra US\$ 540,00 (quinhentos e quarenta dólares) do Estado de Minas Gerais e US\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos dólares) do Brasil.

As distorções se refletem no quadro político. Os três Senadores por Minas Gerais são originários do sul do Estado. Dos 53 (cinquenta e três) Deputados Federais por Minas Gerais, apenas 2 (dois) são da região NO-N-NE. Dos 76 (setenta e seis) Deputados Estaduais, apenas 6 (seis) representam aquela região. Na distribuição de cargos de confiança do Governo do Estado de Minas Gerais, 87,7 (oitenta e sete, sete) por cento dos de primeiro, segundo e terceiro escalões são enregues ao centro-sul do Estado.

Não obstante, a região NO, N e NE de Minas Gerais conta com 1,6 milhão de eleitores, o que torna evidente concorrer o voto regional para elei-

ção de candidatos do Sul, os quais não têm contribuído para a solução de seus problemas.

É necessário mudar a situação de abandono administrativo e pobreza em que vive a região. Para tanto, sem dúvida nenhuma, a alternativa que mais traduz esperanças consiste na criação de um novo Estado, com economia própria e saída para o mar — o Estado de São Francisco, a ser formado por municípios do Norte de Minas Gerais, Vale do Jequitinhonha e Sul da Bahia.

A autodeterminação é necessária, pois, para se passar de uma economia pobre, atrasada, subdesenvolvida para uma economia avançada é condição a criação do Estado no qual se estabeleça um quadro político favorável com diretrizes governamentais próprias.

Além desse aspecto, com a criação do Estado de São Francisco os anseios de seus habitantes estarão mais efetivamente representados mediante a atuação de 3 (três) Senadores, 18 (dezoito) Deputados Federais e 25 (vinte e cinco) Deputados Estaduais.

Para Capital do Estado de São Francisco, revela-se vocacionada a cidade de Montes Claros. Com 220.000 (duzentos e vinte mil) habitantes segundo o censo de 1980, possui várias empresas com tecnologia de ponta e apresenta grande perspectiva de crescimento industrial, enquanto, por outro lado, importa 70% dos alimentos que consome — devido à falta de investimentos adequados. Montes Claros lidera uma região de 42 (quarenta e dois) municípios, está em 13º lugar em arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), é considerado o segundo entroncamento rodoviário nacional, encontra-se ligado à Rede Ferroviária Nacional, seu aeroporto ocupa a quinquagésima posição entre os maiores do Brasil e sua infra-estrutura urbana e de serviços é a melhor da região, sendo de se destacar, na área de ensino, a presença da Fundação Norte Mineira de Ensino Superior, composta pelas faculdades de Direito, Filosofia, Ciências e Letras, Administração e Finanças e Medicina — e destinada a manter um papel fundamental na vida do novo Estado, pois, nos termos do Projeto que apresentamos, será incorporada à Universidade federal do Estado de São Francisco.

Reportagens publicadas no **Diário de Montes Claros** põem em evidência um dos problemas cruciais da futura capital: um grande número de menores abandonados que fazem parte do contingente de mendigos que perambulam pela cidade. O problema, na verdade, resulta da intensa migração que chega a Montes Claros, fugindo da pobreza e da falta de assistência dominantes em muitos do municípios da região. Trata-se de um problema que tampouco será resolvido de forma isolada, mas que depende de soluções amplas, como as que se poderão gerar com a criação do Estado de São Francisco.

Integrarão o novo Estado 122 (cento e vinte e dois) municípios, sendo 108 (cento e oito) de Minas Gerais e 14 (quatorze) da Bahia. De acordo com dados do Anuário Estatístico de Minas Gerais 1983-84, os municípios mineiros a serem desmembrados têm uma população de 2.339.948 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito) habitantes, em 1980, uma área de 261.728 (duzentos e sessenta e hum mil e setecentos e vinte e oito) quilômetros quadrados e uma arrecadação de ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias que atingiu o

valor de Cr\$ 100.936.307.000 (cem bilhões, novecentos e trinta e seis milhões e trezentos e sete mil cruzeiros), em 1984. Com base no Catálogo de Informações Sócio-Econômicas dos Municípios do Estado da Bahia — 1984, os municípios baianos a serem desmembrados, apresentam uma população de 426.180 (quatrocentos e vinte e seis mil e cento e oitenta) pessoas e uma área de 27.724 (vinte e sete mil e setecentos e quatro) quilômetros quadrados, tendo o ICM contribuído em Cr\$ 2.794.279.059 (dois bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, cinqüenta e nove cruzeiros) para sua receita, em 1982. Assim, o estado de São Francisco terá uma área de 289.452 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e dois) quilômetros quadrados e uma população que deverá ser superior a dois milhões e setecentos mil habitantes, além de significativa receita oriunda do ICM.

Com a criação do Estado de São Francisco, a melhor qualidade de vida de seus habitantes passará a ser preocupação constante e prioritária da administração estadual, que se pautará por programas especiais de desenvolvimento os quais assegurarão efetiva assistência às populações e eficiente impulso à economia. Dentre as prioridades situa-se a construção da Ferrovia Trans-São Francisco, interligando Brasília, Montes Claros e Porto Seguro.

A Trans-São Francisco servirá de primeiro passo para a consolidação econômica do novo Estado, pois se transformará rapidamente em um dos mais importantes corredores de exportação do País, influenciando, também, em consequência, o desenvolvimento, e integração regionais, ao mesmo tempo em que possibilitará a criação de 1.250.000 empregos diretos e indiretos nas áreas que atravessará e estimulará o turismo, encurtando distâncias entre o Centro-Oeste e o litoral. A certeza de manutenção de fluxo de carga para que a ferrovia tenha funcionamento constante pode ser constatada ao se analisar a produção de grãos do Planalto Central e Norte de Minas, atualmente em torno de sete milhões de toneladas, o que assegurará sua viabilidade econômica.

Durante um período de vinte anos, a economia do Estado de São Francisco poderá ser reforçada pelos mecanismos de redistribuição de renda proporcionados pela Zona Franca de Porto Seguro. Por outro lado, a Zona Franca se transformará em poderoso instrumento de combate ao comércio clandestino de aparelhos eletrônicos importados via Paraguai, Bolívia ou outros pontos. Estima-se o envolvimento de US\$ 1,5 bilhões neste comércio, valor sobre o qual o Governo deixa de receber tributos. Quanto aos empresários legalmente estabelecidos na região, poderão aumentar o volume de seus negócios, pois todas as condições serão favoráveis para entrarem no mercado internacional.

A integração do novo Estado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) é uma decorrência natural e não somente pelo fato de aí já se incluírem municípios mineiros a serem desmembrados. De fato, a localização do novo Estado, o traço da união representado pelo rio São Francisco, a identidade cultural ali dominante e a herança histórica apontam na mesma direção. Na verdade, convém ressaltar que, antes de constituir um desmembramento, o agrupamento dessas terras na formação

do Estado de São Francisco corresponde muito mais à reintegração de áreas anteriormente separadas por não se considerarem os fortes laços que as unem e que prevalecem até hoje. Neste sentido, o sentimento de justiça dita a lembrança de que a criação do Estado de São Francisco não representa perda para Minas Gerais ou Bahia; significa um valioso passo no sentido de saldar uma dívida social imensa, que gera a miséria e a marginalidade; significa redimir uma população hoje abandonada a suas próprias agruras. Ora, entendemos que o bem-estar da população se coloca acima de posições radicais quanto as linhas internas de fronteiras político-administrativas, sobretudo quando se constata que, por falta de decisão política ou devido à grande extensão de unidades como Minas Gerais, a ação administrativa não se faz presente ou eficaz.

Portanto, a criação do Estado de São Francisco abrangendo a região mineira acima do paralelo 18° e Sul da Bahia, com saída para o mar e tendo Montes Claros-MG como Capital, foi aprovada por unanimidade pelos prefeitos que compareceram ao Fórum de Debates dos Prefeitos na referida cidade nos dias 22 e 23 de maio (cópia anexa da publicação do **Diário de Montes Claros**, configurando-se autêntico processo democrático em que a iniciativa, a reivindicação, até a aprovação prévia do anteprojeto ocorreram nas bases políticas da região interessada.

Por todas estas razões, acreditamos que o Projeto de Lei que apresentamos com o objetivo de criação do Estado de São Francisco receberá o mais inteiro apoio do povo e das instituições da área abrangida e conseqüentemente, contará com o voto favorável dos nobres Constituintes para sua aprovação.

Entidades que apóiam:

FUNM — Fundação Norte Mineira de Ensino Superior

ACI — Associação Comercial e Industrial de Montes Claros

Sindicato dos Médicos de Montes Claros

Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros

Ordem dos Advogados do Brasil — Subseção de Montes Claros

Assembléia Nacional Constituinte, 1° de maio de 1987. — Movimento Pró-Estado de São Francisco

Economista, Expedito Mendonça, Coordenador.

SUGESTÃO Nº 8.920

Inclua-se onde couber:

“Art. Em todas as unidades da Federação deverão ser criadas áreas de preservação e conservação de seus ecossistemas representativos com áreas mínimas definidas em lei.”

Justificação

1) O fator essencial ao se buscar a conservação da natureza está em entender a função do ecossistema, de paisagem viva, e do interrelacionamento entre organismos vivos e seu ambiente.

O ecossistema é a unidade funcional básica de vida, razão pela qual qualquer sistema de preservação ambiental deve se fundamentar na preservação do ecossistema em primeiro lugar.

2) A utilização racional da água, do solo, das plantas e dos animais — componentes do ecossistema — deve estar adequadamente relacionada com as necessidades a longo prazo de manter e renovar essas fontes.

3) A comunidade habitante em determinado lugar é quem reúne mais informações/condições de avaliar a representatividade dos ecossistemas ali existentes.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Fernando Cunha**.

SUGESTÃO Nº 8.921

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte dos Estados e Municípios, do Poder Legislativo, do Orçamento, da Fiscalização Financeira e Orçamentária, do Tribunal Federal de Contas, os seguinte dispositivos:

CAPÍTULO

Dos Estados e Municípios

Art. Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

IV — A elaboração do orçamento, bem como a fiscalização orçamentária e financeira, nos termos previstos no capítulo, inclusive a da aplicação dos recursos recebidos da União;

IX — A aplicação do disposto nos itens I e III aos membros dos Tribunais de Contas, fixado o seu número em sete.

Art. A autonomia será assegurada:

§ 3° A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:

c) não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

e) forem praticados, na administração municipal, atos de subversão, de corrupção e de não-cumprimento de decisão judicial ou do Tribunal de Contas.

Art. A fiscalização orçamentária e financeira dos municípios será exercida mediante controle interno do Executivo Municipal e controle externo do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, sem prejuízo das atribuições da Câmara Municipal.

§ 1° Somente instituirão Tribunais de Contas os municípios com número de habitantes superior a três por cento da população do País.

§ 2° O Tribunal de Contas apreciará as contas anuais dos municípios a ser apresentadas até o dia 31 de março do ano seguinte.

§ 3° Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 4° Mantido o parecer do Tribunal de Contas, em caso de desaprovação, o presidente da Câmara Municipal comunicará ao Ministério Público para os fins de direito.

CAPÍTULO

SEÇÃO

Do Poder Legislativo

Art. A lei regulará o processo de Controle Público dos atos do Poder Executivo, inclusive da administração descentralizada, pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

§ 1° O Tribunal de Contas, sempre que for solicitado, colocará à disposição do Poder Legislativo toda informação sobre a fiscalização orçamentária, financeira e operacional, inclusive os resultados de auditorias e inspeções.

§ 2° O Poder Legislativo poderá solicitar ao Tribunal de Contas a realização de auditorias e inspeções, inclusive em órgãos da administração descentralizada.

§ 3° A garantia da União, a operação de crédito de entidade ou empresas privadas somente se dará após autorização do Poder Legislativo, com parecer do Tribunal de Contas, se solicitado.

SEÇÃO

Do Orçamento

Art. O orçamento, programa anual, conterá a receita prevista e a despesa fixada para o exercício financeiro.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo, em anexos específicos, fará as previsões relativas ao custeio das atividades-meio, da infra-estrutura, do setor produtivo e dos investimentos sociais do Estado, além do orçamento monetário, e relacionará o conjunto das isenções, dos incentivos e das demais modalidades de benefícios fiscais.

Art. A lei orçamentária anual não conterá disposições estranhas à previsão da receita e à fixação da despesa, e terá a vigência do exercício financeiro. Não se incluem na proibição:

I — a autorização para abertura de crédito por antecipação da receita;

II — as disposições sobre a aplicação do superávit apurado no balanço geral da União, se houver.

Art. Os investimentos realizáveis em mais de um exercício deverão constar do orçamento plurianual.

Parágrafo único. O orçamento plurianual será elaborado sob a forma de orçamento-programa e conterá os programas setoriais, seus sub-programas, projetos e atividades com estimativas dos custos, especificará as provisões anuais para a sua execução e determinará os objetivos a serem atingidos.

Art. Fica o Poder Executivo obrigado a prestar informações semestrais ao Poder Legislativo a respeito da execução do orçamento anual e plurianual, a fim de habilitá-lo a avaliar o desempenho da administração e propor as correções necessárias.

Art. Na elaboração dos orçamentos anual e plurianual, e na abertura dos créditos adicionais, será observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem abertos, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.

Art. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1° São vedadas:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos ilimitados;
c) a abertura de crédito especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação da fonte de recursos necessários ao atendimento das despesas correspondentes;

d) a realização, em qualquer dos Poderes da República, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do estado de guerra, calamidade pública ou convulsão social.

Art. A proposta orçamentária anual dos Três Poderes será enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, para votação do projeto de lei em conjunto pelas duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte e será promulgada como lei se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção.

§ 1º Se, no prazo fixado, não for a proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional, será considerada como proposta o orçamento vigente, com suas alterações, incluídos os créditos adicionais.

§ 2º Organizar-se-á Comissão Mista de Senadores e Deputados para examinar os projetos de lei orçamentária anual e plurianual e sobre eles emitir parecer.

§ 3º Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas, observado o princípio do equilíbrio a que se refere o artigo.

§ 4º O Congresso Nacional indicará a fonte de receita para cobertura do déficit decorrente das emendas aumentativas da despesa que aprovar.

§ 5º O pronunciamento da Comissão Mista sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um quinto dos membros do Senado Federal e mais um terço dos membros da Câmara dos Deputados requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 6º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 7º O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. O orçamento plurianual consignará dotações para execução dos planos de desenvolvimento das regiões mais desfavorecidas do País.

Art. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais Federais será entregue, mensalmente, em duodécimos.

Art. A lei complementar disporá sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos do resgate.

Parágrafo único. O volume financeiro dos títulos emitidos, apurado anualmente, não poderá ultrapassar, sem autorização legislativa específica, o montante de 20% do valor da receita prevista no orçamento.

Art. O orçamento anual consignará, na receita, o produto da emissão dos títulos da dívida pública, e, na despesa, dotação específica para o seu resgate.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará encaminhar, mensalmente, demonstração específica dessa conta ao Tribunal Federal de Contas, que verificada a existência de qualquer irregularidade, comunicará o fato ao Congresso Nacional, sem prejuízo da proposição das medidas saneadoras necessárias.

Art. Nenhum contrato internacional, constitutivo de dívida pública de qualquer natureza, será válido sem que sobre ele, ouvido o Tribunal Federal de Contas, se manifeste o Congresso Nacional.

Art. É assegurado ao Congresso Nacional através da Comissão Mista a que se referem os §§ 2º, 3º e 5º do artigo acompanhar a elaboração da proposta dos orçamentos anual e plurianual, para conhecimento dos seus objetivos, prioridades e etapas.

Art. As disposições gerais contidas nesta Seção, serão extensivas, no que couber, aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e a suas entidades da Administração Indireta.

SEÇÃO

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. A Fiscalização financeira, orçamentária e operacional sobre os atos da Administração Pública da União será exercida pelo Tribunal Federal de Contas, a nível de controle externo, e pelo sistema de controle interno instituído por lei.

Art. Lei de iniciativa do Tribunal Federal de Contas disporá sobre sua organização, competência, jurisdição e atribuição, podendo criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização de suas atividades.

§ 1º O controle externo compreenderá o desempenho das funções de auditoria financeira, orçamentária e operacional que abrangerá todos os atos de receita e de despesa da administração financeira da União e o julgamento das contas públicas dos responsáveis pela arrecadação da receita e dos ordenadores de despesa, bem como dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, ou pela prática de qualquer ato que direta ou indiretamente onere os cofres públicos, inclusive os da administração indireta, fundações e concessionárias de serviços públicos.

§ 2º Estão sujeitas à jurisdição do Tribunal Federal de Contas, para julgamento de sua legalidade, as concessões iniciais de aposentadorias, disponibilidades, transferências para a reserva, reformas e pensões civis e militares.

Art. O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em noventa dias, sobre as contas que o Chefe do Executivo prestar anualmente ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Recebidas as contas, o Legislativo as enviará ao Tribunal Federal de Contas, no prazo de até 10 dias, para os efeitos do presente artigo.

Art. O Tribunal Federal de Contas representará, conforme o caso, aos chefes dos Poderes do Estado e ao Ministério Público, sobre irregularidades ou abusos por ele verificados.

Art. O Tribunal Federal de Contas, de ofício, mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias e operacionais, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa inclusive as referentes a pessoal e as decorrentes de licitações, contratos, concessões de aposentadorias, disponibilidades, transferências

para a reserva, reformas e pensões civis e militares, deverá.

I — assinar prazo razoável, com efeito suspensivo, para que o órgão da Administração Pública adote as providências necessárias ao saneamento e exato cumprimento da lei.

II — sustar a execução do ato impugnado se, no prazo, não for saneada a ilegalidade.

Art. No processamento e julgamento das contas dos responsáveis, que terão caráter contencioso, o Tribunal Federal de Contas funcionará como última instância, e suas decisões terão a eficácia de coisa julgada, constituindo-se esta em título executivo para a cobrança do débito resultante da condenação.

Art. O Tribunal julgará, para fins de registro, a legalidade dos contratos e das concessões de aposentadoria, disponibilidades, transferências para a reserva remuneradas, reformas e pensões.

Art. Os contratos, a partir de valor a ser determinado em lei, só entrarão em vigor após julgados legais pelo Tribunal Federal de Contas. A lei disporá, também, sobre o prazo para o seu julgamento.

Art. Sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis, e do ressarcimento devido à Fazenda Nacional, apurada a existência de irregularidade ou abusos na gestão financeira e orçamentária, o Tribunal Federal de Contas aplicará, aos agentes responsáveis, as sanções fixadas em lei.

Art. A fim de assegurar maior eficácia ao controle externo e a regularidade da realização da receita e da despesa, o Poder Executivo, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, manterá controle interno, visando a:

I — proteger os respectivos ativos patrimoniais;

II — acompanhar a execução de programas de trabalho e dos orçamentos;

III — avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal Federal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. As normas de fiscalização estabelecida neste Capítulo aplicam-se às autarquias e às entidades as quais elas destinem recursos.

Art. As empresas públicas e sociedades de economia mista, cujo capital pertença, no todo ou em parte, ao Poder Público ou a qualquer entidade de sua administração indireta, bem como as fundações e sociedades civis instituídas ou mantidas pelo Estado, ficam submetidas à fiscalização do Tribunal Federal de Contas.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo estender-se-á a todas as entidades supranacionais de cujo capital social o Poder Público participe de forma direta ou indireta.

Art. Os membros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão o título de Conselheiro.

SEÇÃO

Do Tribunal Federal de Contas

Art. O Tribunal Federal de Contas, com sede no Distrito Federal, e jurisdição em todo o País, compõe-se de nove ministros e terá quadro próprio de pessoal.

§ 1º O Tribunal Federal de Contas exerce, no que couber, as atribuições previstas no art. 115, da atual Constituição

§ 2º Lei de iniciativa do Tribunal Federal de Contas disporá sobre sua organização, podendo dividi-lo em câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização de suas atividades.

§ 3º Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 4º Estão sujeitos à jurisdição do Tribunal Federal de Contas, todos os agentes do sistema financeiro da União que, direta ou indiretamente, derem prejuízo aos cofres públicos.

Art. As normas previstas neste capítulo aplicam-se à fiscalização e à organização dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal compõem-se de sete Conselheiros.

Justificação

A proposta intenta criar uma nova estrutura de fiscalização financeira e orçamentária exercida pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O poder fiscalizador sobre os atos dos poderes executivos das três esferas é ampliado, seguindo a tendência moderna, que quer os legislativos, de quem os Tribunais de contas são órgãos auxiliares, exercendo a plenitude do controle.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 8.922

Inclua-se, onde couber:

"Art. A remuneração dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, será fixada, observado o limite de 2/3 (dois terços), do que percebem, a mesmo título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Justificação

Na sistemática atual a remuneração dos Desembargadores e Conselheiros dos Tribunais de Contas é fixada por iniciativa do Governador do Estado. Há, pois, dependência dos titulares em relação ao Poder Executivo, fato que gera constrangimento entre quem julga e fiscaliza e aquele que é julgado ou fiscalizado.

A proposta intenta criar a independência que a boa doutrina recomenda.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 8.923

Inclua-se:

"Art. Compete exclusivamente à União legislar sobre águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia."

Justificação

Esta sugestão decorre de estudo elaborado pela Câmara Técnica de Acompanhamento à Constituinte, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

Manter a competência da União para legislar sobre estes serviços prende-se ao fato de que existe já montada uma grande infra-estrutura para cumprimento desta atribuição, além do que há uma gama de leis ordinárias sobre o assunto.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.924

Inclua-se:

"Art. O Brasil, em suas relações internacionais, adotará princípios pacifistas, de apoio às manifestações contra a corrida armamentista e de impedimento à experimentação nuclear no País."

Justificação

Recolhi esta sugestão de documento que me foi enviado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Entendo válido que os constituintes debatam esses temas, de grande relevância social. O Brasil sempre adotou posturas internacionais pacifistas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.925

Inclua-se, onde couber:

"Art. A remuneração dos deputados estaduais, será fixada, observado o limite de 2/3, do que percebem, a mesmo título, os Deputados Federais."

Justificação

Essa norma, que consta da atual Carta, tem a virtude de padronizar a remuneração dos deputados estaduais, estabelecendo uma hierarquia salarial.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hélio Rosas**.

SUGESTÃO Nº 8.926

Inclua-se, onde couber:

"Art. Compete à União Federal instituir Imposto sobre Produção, Importação, Circulação, Distribuição ou Consumo de Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, impostos que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas."

Justificação

Trata-se de competência exclusiva da União federal consagrada em nossa tradição federativa. Sua manutenção atende ao interesse nacional, para se assegurar uniformidade de tratamento fiscal em produtos essenciais ao desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Hilário Braun**.

SUGESTÃO Nº 8.927

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. É assegurado a todos, na forma da lei, o direito à propriedade rural, subordinada ao bem-estar social."

Justificação

Esta sugestão decorre de estudo elaborado pela câmara técnica de acompanhamento à Constituinte, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

As questões de bem-estar social devem prevalecer no exercício do direito da propriedade.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.928

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. A responsabilidade penal inicia-se aos dezesseis anos e a maioria civil aos dezoito anos de idade."

Justificação

Aos dezesseis anos o jovem já possui consciência plena quanto às normas estabelecidas nos Códigos Penais. O mundo atual, devido à informática, fez com que todos amadurecessem mais cedo. Assim, a responsabilidade penal deve ser reduzida dos atuais dezoito para dezesseis anos. Esta seria, inclusive, uma forma de se atacar a crescente criminalidade de jovens abaixo dos dezoito anos, que se escudam na atual legislação para serem impunes.

Quanto à maioridade civil, segue-se a mesma linha de raciocínio. O largo uso do rádio e da televisão fez com que houvesse maior participação dos jovens nos acontecimentos locais, regionais, nacionais e mundiais. Isso recomenda a redução do atual limite evitando, ainda, que ocorram despesas com os sempre crescentes processos de emancipação judicial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.929

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Cada Estado reger-se-á pela Constituição e leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição."

Parágrafo único. Os Estados não estão obrigados a adotar o regime de gabinete estabelecido nesta Constituição para o Governo Federal.

Art. Aos Estados reservam-se todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhe sejam vedados por esta Constituição.

Art. São poderes dos Estados: o legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes, harmônicos e solidários entre si.

Art. Os Estados são autônomos do ponto de vista constitucional, político, legislativo, administrativo, jurisdicional e financeiro.

Art. Mediante acordo ou convênio com a União Federal, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões

das suas autoridades e, reciprocamente, a União poderá em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos da mesma natureza, provendo as necessárias despesas.

Art. A União dispensará aos Estados as contribuições necessárias para superar insuficiências da economia estadual.

Art. Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas oceânicas e marítimas de São Luís, Vitória, Florianópolis e outras já ocupadas pelos Estados, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no domínio da União Federal".

Sala das Sessões. — Constituinte **Horácio Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 8.930

Incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os Estados organizarão a sua Justiça observados os artigos desta Constituição e as seguintes normas:

I — os cargos iniciais da Magistratura de carreira serão providos mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal, e verificados os requisitos fixados em lei, inclusive os de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a Magistratura;

II — a promoção dos juizes de primeira instância faz-se-á de entrância a entrância, por antiguidade e por merecimento;

III — o acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente;

IV — na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense;

V — nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais de competência do Tribunal Pleno, bem como para uniformizar a jurisprudência no caso de divergência entre suas câmaras, turmas, grupos ou seções. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional fixará os critérios e a periodicidade da renovação parcial da composição do órgão especial;

VI — em caso de mudança da sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais;

VII — compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros dos Tribunais inferiores de segunda instância, os juizes de inferior instância e os membros do Ministério Público dos Estados nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

VIII — os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente de vinte por

cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores, assegurados a estes vencimentos não inferiores a dois terços nem superiores aos fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

IX — cabe privativamente ao Tribunal de Justiça a iniciativa de propor à Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei de alteração da organização e da divisão judiciárias, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta, ou que determinem aumento de despesa;

X — nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros do Tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outro de seus componentes, sem acréscimo de remuneração. A lei estadual regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para a substituição, juizes não pertencentes ao Tribunal.

Art. Os Estados poderão criar:

I — tribunais inferiores de segunda instância e sediá-los fora das capitais;

II — justiça de paz temporária, provida por bacharéis em direito, sempre que possível, com atribuição de habilitação e celebração de casamentos, de substituição de magistrados, exceto para julgamentos definitivos e para conciliar as partes, valendo a homologação como título executivo judicial;

III — juizados especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, podendo a lei federal atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por juizes de primeira instância e estabelecer a irrecurribilidade da decisão. Os juizados especiais singulares serão providos por juizes togados, de investidura temporária, aos quais caberá a presidência dos juizados coletivos, na forma de lei.

Sala das Sessões. — Constituinte **Horácio Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 8.931

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. A legislação federal no domínio da competência comum terá a denominação e o conteúdo da lei de normas gerais, e a estadual a de lei complementar, a qual poderá ser mais restritiva para atender as peculiaridades locais."

Justificação

Esta sugestão decorre de estudo elaborado pela Câmara Técnica de Acompanhamento à Constituinte, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

Há ocasiões que as peculiaridades locais exigem mais restrições, tendo em vista que a legislação federal é de âmbito geral.

Sala das Sessões, — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.932

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. A União dará participação aos Municípios em todos os impostos federais,

na forma estabelecida em lei, para a formação de um fundo de participação dos municípios."

Justificação

Esta proposta foi recolhida da publicação, editada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com o título "Em defesa do Município e do Município na próxima Constituição." (Rio de Janeiro, IBAM, 1986).

Impõe-se, ao lado de uma nova divisão de encargos uma nova discriminação de rendas que venha fortalecer o papel do município no processo de desenvolvimento nacional. Descentralização quer dizer, acima de tudo, atribuição de maiores recursos e maiores encargos às entidades descentralizadas; sem isso, tudo mais é pura retórica. O atual Fundo de Participação dos Municípios deve ser ampliado com a cota-parte dos demais tributos já partilhados com os municípios e dos impostos federais que ainda não são partilhados, mas deverão sê-lo, conforme a proposta. Esta é certamente a melhor forma de se fortalecer as finanças municipais e reduzir a enorme concentração, nas mãos da União, da receita fiscal do País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.933

Incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º A admissão no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos:

I — em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

II — que, por sua natureza, têm processo especial de escolha e provimento previsto expressamente nesta Constituição.

§ 3º Nenhum concurso terá validade por prazo superior a quatro anos, contado da respectiva homologação.

Art. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo a cargo de atribuições iguais ou assemelhadas.

§ 1º Respeitado o disposto neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 2º Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, retribuição superior à prevista em lei complementar.

Art. É vedado aos órgãos da administração indireta da União, Estados, Municípios e Territórios, pagarem vencimentos, salários ou gratificações superiores aos pagos aos servidores da administração direta do Poder Executivo pelo exercício de cargos, empregos ou funções de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. É vedada a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas.

§ 1º A proibição deste artigo não se aplica aos casos anteriores à vigência desta Constituição, nem aos servidores inativos.

§ 2º A proibição de acumular estende-se aos cargos ou funções não apenas do serviço público direto da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, mas também a Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. Serão estáveis, após dois anos de exercício, os servidores públicos admitidos por concurso.

Parágrafo Único. Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo compatível com o que ocupava anteriormente.

Art. O funcionário será aposentado:

- I — por invalidez;
- II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;
- III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para homens e trinta anos para as mulheres;

§ 1º Os prazos referidos no inciso III ficam reduzidos em cinco anos para os professores.

§ 2º Em se tratando do magistério, lei especial poderá estabelecer limite de aposentadoria superior ao previsto no inciso II.

§ 3º Serão equivalentes os critérios e valores para a aposentadoria ou reforma, respectivamente, nos serviços públicos, civis e militares.

Art. Os proventos da aposentadoria serão:

- I — integrais, quando o funcionário:
 - a) contar com o tempo de serviço exigido nesta Constituição;
 - b) invalidar-se por acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;
- II — proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos.

§ 1º Os proventos dos inativos serão revistos, a partir da mesma data e na mesma proporção, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade.

§ 2º Serão estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 3º Ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, em nenhum caso os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

§ 4º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

Art. A demissão será aplicada ao funcionário estável:

- I — em virtude de sentença judiciária;
- II — mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único. O servidor será solidariamente responsável quando agir com dolo ou culpa. Nesse caso, a entidade administrativa que houver satisfeito a indenização proporá ação regressiva contra o servidor responsável.

Art. O disposto nesta Seção aplica-se aos servidores dos três Poderes da União e aos servidores em geral, dos Estados do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Art. Não será concedida aposentadoria voluntária, por conta da União, Estados e Municípios ou instituições públicas de previdência social, aos segurados do sexo masculino com menos de cinquenta e cinco anos de idade e do sexo feminino com menos de cinquenta anos.

§ 1º Somente se excluem das disposições deste artigo as previstas nesta Constituição e as entidades privadas de previdência que não recebam subvenções do poder público, inclusive de órgãos da administração indireta da União, Estado e Municípios.

§ 2º A lei assegurará abono de permanência em favor daqueles que, já contando tempo de serviço para aposentadoria, não tenham alcançado a idade mínima exigida, ou que já havendo alcançado o direito à aposentadoria voluntária e o implemento da idade permaneçam em atividade.

Sala das Sessões, — Constituinte **Horácio Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 8.934

Incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O sistema eleitoral será distrital misto, elegendo-se metade da representação pelo critério majoritário, no respectivo Distrito, e a outra metade também pelo critério majoritário no respectivo Estado ou Território, considerando-se eleitos os candidatos individualmente mais votados.

§ 1º Serão eleitos em cada Município os candidatos a vereador mais votados.

§ 2º Competirá à Justiça Eleitoral aprovar a divisão territorial dos distritos eleitorais.

§ 3º Lei Complementar regulará o disposto neste artigo.

Art. A eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, para mandato de cinco anos, realizar-se-á noventa dias antes do término dos respectivos mandatos e far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, com maioria absoluta no primeiro turno.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta, proceder-se-á na forma estabelecida para a eleição em segundo turno para governador e do vice-governador do respectivo Estado, inclusive quanto aos prazos.”

Sala das Sessões, — Constituinte **Horácio Ferraz**.

SUGESTÃO Nº 8.935

Que seja incluída a seguinte norma:

“Art. Os Vereadores gozarão das mesmas imunidades que forem concedidas aos Deputados Federais e Senadores.”

Justificação

Esta proposta foi recolhida da publicação, editada pelo Instituto Brasileiro de Administração Mu-

nicipal, com o título “Em defesa do Município e o Município na próxima Constituição, ” (Rio de Janeiro, IBAM, 1986).

Os Vereadores são agentes políticos eleitos popularmente para exercício de mandato que não difere, substancialmente, do mandato dos parlamentares federais e estaduais dentro do seu âmbito de atuação, que é o Município. Se este, como propõe o documento, passa a ser reconhecido expressamente como parte integrante da Federação, mais ainda se justifica a proposta.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.936

Que seja incluída a seguinte norma:

“Art. A tipificação e o julgamento dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais obedecerão aos mesmos parâmetros que forem fixados para os Governadores de Estado e o Presidente da República.”

Justificação

Esta proposta foi recolhida da publicação, editada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com o título “Em defesa do Município e o Município na próxima Constituição. ” (Rio de Janeiro, IBAM 1986).

Nada justifica o tratamento diferenciado que se dá ao prefeito nessa matéria, pois se trata de um agente político cujo mandato tem a mesma origem e cujas atribuições têm a mesma natureza que aquelas dos Governadores e do Presidente da República. Isso servirá, ademais, para pôr fim ao monstro jurídico que é o Decreto-Lei nº 201, de 1967, sem dúvida o mais draconiano texto legal em vigência no País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.937

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegurar maioridade relativa aos dezesseis anos de idade e absoluta aos dezoito anos.”

Justificação

A maioria política no Brasil é dezoito anos de idade, quando o indivíduo fica habilitado, mediante o alistamento eleitoral, para o exercício dos direitos políticos. Estes indivíduos quando atingem esta idade podem ser eleitos deputados, só para citar um exemplo. Entendemos, a partir do exposto, que não tem cabimento o cidadão brasileiro entrar em pleno gozo de seus direitos civis apenas aos vinte e um anos de idade.

São essas incoerências que nós constituintes, eleitos que fomos pelo voto popular, temos que banir de uma vez por todas do convívio de nossa sociedade. Acreditamos que os nobres constituintes, com a sabedoria que lhes é inerente acatarão proposta que tem por objetivo beneficiar o povo brasileiro.

Sala das Sessões, — Constituinte **Sotero Cunha**.

SUGESTÃO Nº 8.938

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O casamento será civil e gratuita a sua celebração a partir dos atos preliminares da habilitação, podendo ser dissolvido somente nos casos previstos em lei, mas após dois anos.

§ 1º A lei disporá sobre os casos de divórcio e de anulação de casamento.

§ 2º O casamento realizado perante ministro de confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá os mesmos efeitos do casamento civil, desde que na habilitação sejam consideradas as prescrições da lei sobre os impedimentos e o ato seja inscrito no registro público, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado.

§ 3º Terá, todavia, validade, mesmo sem as formalidades do parágrafo anterior, se for inscrito no registro público a requerimento conjunto do casal, que se tenha habilitado perante a autoridade competente.

Art. O reconhecimento dos filhos naturais ou legítimos será isento de todo e qualquer emolumento.

Art. É obrigatória, em todo o território nacional e a cargo do Estado, a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso.

Art. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, devendo ser inspirada nos princípios de liberdade, igualdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. O ensino religioso será facultativo, mas ministrado em horário regular."

Justificação

Encaminhamos à consideração da Assembléia Nacional Constituinte algumas idéias que objetivavam modernizar e, pois, aperfeiçoar, os preceitos constitucionais relativos à família, particularmente no que se refere ao casamento e à educação.

Sala das Sessões, — Constituinte **Sotero Cunha**.

SUGESTÃO Nº 8.939

Que seja incluída a seguinte norma:

Art. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal a legislação comum sobre:

I — responsabilidades por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor científico, documental, ecológico, estético, histórico, turístico, paisagístico, arqueológico e paleontológico;

II — patrimônio genético animal e vegetal; e

III — zoneamento ecológico econômico."

Justificação

Esta sugestão decorre de estudo elaborado pela Câmara Técnica de Acompanhamento à Constituinte, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA

É mais do que justo que sejam citados os danos aos bens científicos, ecológicos, documentais, arqueológicos e paleontológicos, pois são também

importantes. Trata-se de matéria onde é necessária tanto a atuação da União como a dos Estados e a do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.940

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Os municípios terão participação obrigatória, mediante indicação das associações nacionais respectivas, no processo de cálculo das cotas municipais relativas aos tributos federais partilhados com os municípios.

Parágrafo único. Relativamente aos tributos estaduais será adotado idêntico procedimento, sendo as prefeituras representadas mediante indicação das associações estaduais ou, na sua falta, das associações de prefeitos."

Justificação

Esta proposta foi recolhida da publicação, editada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com o título "Em defesa do Município e o Município na próxima Constituição". (Rio de Janeiro, IBAM, 1986).

São freqüentes, e muitas vezes com fundamento, as denúncias de manipulação, sob várias formas, do cálculo das cotas dos tributos federais e estaduais partilhados com os municípios. Tais práticas somente poderão ser coibidas com a fiscalização direta dos interessados — os próprios municípios.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.941-9

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, os seguintes dispositivos:

"Art. Lei complementar assegurará aos maiores de sessenta e cinco anos de idade:

I — renda mensal vitalícia equivalente a três salários mínimos;

II — passes gratuitos nos meios de transporte coletivo, explorados diretamente pelo Estado ou dados em permissão ou concessão.

Parágrafo único. São excluídos do item II deste artigo os transportes turísticos, aéreos e marítimos, garantida, nos dois últimos, redução de 1/3 (um terço) do valor da tarifa cobrada no percurso escolhido."

Justificação

O amparo conferido aos idosos pela Previdência Social tem-se revelado insuficiente e injusto, resumindo-se tão-só a uma renda mensal vitalícia no valor de meio salário mínimo, a cargo do INPS ou da Previdência Rural.

Inobstante represente um avanço, essa prestação não permite uma melhoria na condição social do indivíduo na sua velhice.

A discriminação a que está submetido o idoso não pode persistir, sendo obrigação indeclinável do Estado cuidar para que essas pessoas possam,

efetivamente, ter oportunidades de realização pessoal e de participação ativa na comunidade.

Sala das Sessões, — Constituinte **Sotero Cunha**.

SUGESTÃO Nº 8.942

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A aposentadoria por invalidez ou por idade será integral, bem como quando o trabalhador atingir o tempo de serviço exigido por lei. O aposentado terá os mesmos direitos dos trabalhadores ativos que desempenhem as mesmas funções."

Justificação

O ser humano que passa uma vida inteira dedicando sua força de trabalho ao desenvolvimento do País não pode, em hipótese alguma, ser prejudicado em seus vencimentos, quando é obrigado a aposentar-se por invalidez permanente ou atinge a idade da aposentadoria compulsória e quando completa o tempo de serviço exigido por lei.

Não podemos permitir que os trabalhadores em atividade, muitas vezes iniciando na carreira, sem a menor experiência, tenham mais direitos do que aqueles que deram tudo de si para o desenvolvimento econômico nacional.

Para atender uma reivindicação justa dos trabalhadores brasileiros é que esperamos contar com o apoio de todos os nobres Constituintes.

Sala das Sessões, — Constituinte **Sotero Cunha**.

SUGESTÃO Nº 8.943

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Compete aos municípios a organização do território municipal, por meio de planos urbanísticos, observadas diretrizes fixadas em normas gerais do desenvolvimento urbano, à proteção do meio ambiente e à conservação da natureza.

Art. Compete às regiões metropolitanas, promover, em caráter supletivo:

I — a proteção do meio ambiente, a conservação da natureza e o controle da poluição;

II — a proteção aos mananciais;

III — proteção ao patrimônio histórico e patrimônio ambiental urbano; e

IV — a solução de problemas habitacionais em caráter supletivo.

Parágrafo único. Cabe-lhes, ainda, promover outros serviços considerados de interesse metropolitano, por lei estadual."

Justificação

Esta sugestão decorre de estudo elaborado pela Câmara Técnica de Acompanhamento à Constituinte, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

Também é necessário que se proteja o meio ambiente e se conserve a natureza, assegurada a autonomia municipal. "Conservação da natureza" é mais abrangente do que somente "proteção ao meio ambiente". É de grande interesse para o Estado que os serviços de proteção ao patrimônio histórico e ambiental urbano e habitacional sejam objeto de atuação das autoridades metropolitanas. É de interesse primordial para o pla-

nejamento metropolitano assegurar a proteção dos mananciais, tendo em vista se tratar de recurso natural indispensável para as populações das regiões metropolitanas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.944

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Incluem-se dentre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, às vias de comunicação e à proteção dos ecossistemas naturais de interesse da União;

II — os depósitos fossilíferos, cavernas e sítios arqueológicos;

III — as áreas naturais protegidas por legislação federal;

IV — a orla marítima, na forma da lei; e

V — a fauna silvestre."

Justificação

Esta sugestão decorre de estudo elaborado pela Câmara Técnica de Acompanhamento à Constituinte, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

Parte considerável dos ecossistemas naturais que necessitam ser preservados estão em terras devolutas. Os depósitos fossilíferos, cavernas e sítios arqueológicos são de importância fundamental para reconstituir-se a história da vida do planeta e devem pertencer à União. As áreas naturais protegidas, a orla marítima e a fauna silvestre são obviamente bens da União e sua importância para a conservação do patrimônio genético deve ser ressaltada na Constituição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

SUGESTÃO Nº 8.945

Inclua-se onde couber:

"Art. Serão realizadas eleições para prefeitos e vice-prefeitos e vereadores, e renovação de 1/3 do Senado Federal no dia 15 de novembro de 1988.

"Art. Serão realizadas eleições para presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador, deputados estaduais e 1/3 do Senado Federal, no dia 15 de novembro de 1990.

"Art. Serão realizadas eleições para deputados federais e 1/3 do Senado Federal, em 15 de novembro de 1992."

Justificação

Ao se fixar o mandato do presidente e vice-presidente da República, em 5 (cinco) anos, demonstra-se que o mandato atual de 6 (seis) anos é extenso, e vimos no último Governo que o titular já se encontrava evidentemente saturado do exercício do Poder que exercia. Também o mandato de 4 (quatro) anos achamos muito curto, principalmente se atentarmos para a realidade nacional, quando o presidente da República, no primeiro biênio de seu mandato, realiza a adaptação de seus programas de Governo, passando efetivamente à ação administrativa no segundo biênio.

Por outro lado a sugestão que ora se faz encurtará o mandato dos senhores senadores em dois anos, e prorrogará o mandato dos senhores deputados também em dois anos, tudo isto para que haja uma constância maior em pleitos eleitorais, uma vez que essa constância poderá impedir a influência sempre presente do poder econômico, que tanto tem deformado o resultado dos votos populares. Acreditamos que as fortunas que têm sido jogadas nos pleitos eleitorais podem ser exauridas pela seqüência de eleições de dois em dois anos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Dionísio Hage**.

SUGESTÃO Nº 8.946

Inclua-se onde couber:

"Art. fica o Poder Público, federal, estadual e municipal, obrigado a prover as escolas públicas dos recursos necessários para atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, estendendo essa obrigação como apoio suplementar a entidades filantrópicas que mantenham esse tipo de educação."

Justificação

Sem dúvida já algumas conquistas tiveram os deficientes físicos, que culminaram com a emenda constitucional que os ampara. Entretanto, a educação, em alguns casos, até mesmo a sua reeducação, não tem tido melhor êxito pelas deficiências que nossas escolas apresentam para melhor atendimento, ou seja, a aparelhagem necessária, o professor devidamente especializado, os painéis tecnicamente elaborados, enfim, o material didático que se impõe a esse tipo de atividade.

É certo que algumas entidades particulares já se encontram relativamente preparadas para o desenvolvimento do trabalho de educação do deficiente físico e até mesmo mental ou sensorial; entretanto, à proporção que há um avanço maior na moderna técnica de educar o deficiente, entidades particulares não possuem recursos para tais avanços, daí a necessidade de suplementação.

É bom recordar que o deficiente físico é dotado de maior acuidade sensorial, tendo havido quem afirme que o deficiente cego, por exemplo, é melhor no trabalho manual do que o homem comum. Que o melhor vigia muitas vezes é aquele que não possui o poder de locomoção.

Por todas estas razões julgamos da maior importância uma melhor atenção do Poder Público quanto à educação especial.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Dionísio Hage**.

SUGESTÃO Nº 8.947-8

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. A indicação dos candidatos aos cargos eletivos do Poder Executivo, em todos os níveis, será sempre precedida de prévia eleitoral partidária, organizada pelo respectivo partido ou coligação, na forma da lei.

Parágrafo único. Poderão participar das prévias eleitorais, como eleitores e candida-

tos, todos os filiados do partido ou dos partidos em coligação, no exercício dos direitos políticos."

Justificação

Entendemos que a aspiração de um regime representativo mais autêntico entre nós não prescinde — antes exige, — algumas modificações em nosso direito legislado, começando pela Lei Fundamental do País, de molde a que a escolha dos candidatos, que se pretendam do povo, surjam da vontade dos representados, cada vez se manifestando mais diretamente. Julgamos, ao fim do aprimoramento do nosso sistema de representação política, que essa busca de uma representatividade autêntica há de começar abrindo espaço efetivo para a escolha pelo povo, filiado às agremiações de sua preferência, de seus candidatos e não através da escolha indireta, em reuniões que se poderiam dizer fechadas, como acontece sob a sistemática legal vigente.

Com as precedentes ponderações submetemos ao espírito crítico de nossos Pares a presente sugestão, esperando que ela mereça a acolhida que, pelo seu mérito, há de obter.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Caio pompeu de Toledo**.

SUGESTÃO Nº 8.948-6

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Integram o Poder Judiciário, no âmbito dos Tribunais e juízes estaduais e do Distrito Federal, o juizado de alçada para causas de pequeno valor, observando-se, obrigatoriamente, a descentralização desses juízos aos distritos, regiões administrativas ou bairros.

Parágrafo único. A lei federal determinará o valor e as causas de competência desse juizado de alçada.

"Art. Na estrutura da Justiça do Trabalho serão criadas Juntas de Conciliação e Julgamento direcionadas, exclusivamente, ao contencioso trabalhista rural.

Parágrafo único. Nas comarcas ou termos onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento caberá à Justiça estadual processar e julgar as causas rurais, com recurso para o Tribunal Regional do Trabalho."

Justificação

Juizado de Pequenas Causas e especialização da Justiça do Trabalho para o contencioso entre o trabalhador e o empregador rural são reivindicações inadiáveis da sociedade brasileira.

No primeiro caso, impõe-se a criação de juizados de pequena alçada, descentralizando-os pelos distritos, regiões administrativas e bairros, de tal forma que não só viabilize, como estimule, pela proximidade, o pedido de prestação jurisdicional para as pequenas causas.

A segunda hipótese alberga a obrigatoriedade de criação de Juntas de Conciliação e Julgamento com especialização para o contencioso trabalhista rural, desvinculando-o da exclusividade do foro trabalhista comum, estendendo-se essa competência supletiva ou complementar à Justiça estadual, com recurso para os TRT.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Caio Pompeu de Toledo**.

SUGESTÃO Nº 8.949-4

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Todo trabalhador menor será isento de obrigações pecuniárias de caráter social, sendo-lhes assegurado acesso aos benefícios previdenciários."

Justificação

A Previdência Social objetiva assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis à própria manutenção quando na inatividade, por motivo de idade avançada, tempo de serviço, incapacidade ou desemprego, ou, ainda, da manutenção daqueles que deles dependiam economicamente no caso de prisão ou morte.

Auxílio em caso de natalidade e outros eventos que acarretam aumento de despesas, abonos, além da prestação de serviços que visem à proteção da saúde, reabilitação profissional e bem-estar.

Em relação ao trabalhador menor, nada mais justo que apesar de isento do pagamento das contribuições previdenciárias, lhe seja garantido o direito ao cômputo do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, além dos demais benefícios referidos.

Sala das Sessões. — Constituinte **Bosco França**.

SUGESTÃO Nº 8.950

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Executivo criará uma comissão especial a fim de propor a redivisão dos Estados brasileiros.

§ 1º Na redivisão, a ser proposta, serão considerados os acidentes geográficos que poderão limitar os Estados, o número de habitantes e as áreas de cada novo Estado.

§ 2º Para que se efetive a proposta de redivisão nacional, a mesma terá que ser aprovada pelo Congresso Nacional."

Justificação

A divisão do País nos diversos Estados obedece a critérios históricos, completamente ilógicos. Há Estados, como o Amazonas e o Pará, com 1.564.445 km² e 1.248.000 km² respectivamente, e outros com 21.994 Km² (Sergipe) e 56.372 km² (Alagoas), ou seja, entre o menor e o maior deles há uma relação de áreas de 71 vezes!

Há também Estados com 29.657.000 habitantes (São Paulo) e 14.600.000 habitantes (Minas Gerais), enquanto que outros têm 214.000 habitantes (Amapá) e 358.000 habitantes (Acre). É preciso dar mais racionalidade a essa divisão, levando-se em conta o critério demográfico.

Finalmente, os acidentes geográficos naturais, tais como rios, serras, etc. estabelecem as fronteiras naturais dos Estados, facilitando as comunicações internas num mesmo Estado e continuidade do seu povoamento.

O Marechal Juarez Távora apresentou à Escola Superior de Guerra uma proposta de redistribuição territorial do Brasil, levando em conta essas peculiaridades já citadas, porém nunca se efetivaram esses estudos.

Assim, propomos que conste da Constituição a ser promulgada um dispositivo que venha a

provocar o aprofundamento desses estudos e a sua posterior concretização.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Bosco França**.

SUGESTÃO Nº 8.951

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disporá sobre a criação e organização de um Banco Central, como autarquia federal, com sede no Distrito Federal, fixando suas atribuições.

§ 1º Os diretores do Banco Central serão nomeados pelo Presidente da República, com mandato de oito anos, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, por voto secreto, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, exigidos idoneidade moral e notórios conhecimentos econômicos e financeiros.

§ 2º A diretoria do Banco Central será renovada parcialmente de quatro em quatro anos.

§ 3º O mandato de qualquer diretor poderá ser cancelado, por proposta fundamentada do Presidente da República, depois da aprovação do cancelamento pelo Senado Federal."

Sala das Sessões, 3. — Constituinte **Delfim Netto**.

SUGESTÃO Nº 8.952

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É vedada a cobrança de quaisquer contribuições das empresas em geral, destinadas à manutenção de entidades de natureza privada voltadas à formação profissional e/ou de assistência social."

Justificação

A cobrança de contribuições de forma compulsória de há muito vem sendo condenada, até mesmo por organismos internacionais. Realmente, a organização Internacional do Trabalho, por exemplo, em sua Assembléia Geral realizada na cidade de São Francisco, no ano de 1948, aprovou a Convenção nº 87, que dispõe sobre "Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização".

O Brasil votou a favor da aprovação da referida convenção. Todavia, o Congresso Nacional, embora decorridos 39 anos da aprovação da Convenção nº 87, ainda não ratificou a mesma no plano interno.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Delfim Netto**.

SUGESTÃO Nº 8.953

"Art. Conceder-se-á mandado de segurança coletivo para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder."

Justificação

Os movimentos sociais são o grande fato novo na política do Brasil. Fortes, organizados, com expressiva participação. Entidades representativas de segmentos sociais significativos não possuem ferramenta adequada para defender ou demandar direitos. O mandado de segurança coletivo suprirá essa lacuna. Fortalecer os agrupa-

mentos sociais e suas entidades representativas é fortalecer a democracia e mais rapidamente construir a justiça social.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.954

"Art. A ordem econômica da República se fundamenta em princípios da justiça social orientados na supremacia do trabalho, como fonte principal da riqueza e como meio de realização da pessoa humana."

Justificação

O conteúdo da sugestão já expressa sua procedência.

O trabalho finalmente, no Brasil, tendo supremacia sobre o capital.

Sala das Sessões — Constituinte, **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.955

"Art. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição."

Justificação

Exercer na plenitude os poderes do Legislativo é questão de dignidade do Congresso Nacional.

Vigiar, fiscalizar e acompanhar a administração pública Direta e Indireta, no Brasil, é tarefa não só obrigatória mas patriótica.

Sala das Sessões — Constituinte, **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.956

"Art. É mantida a aposentadoria para o professor após trinta anos e, para a professora, após vinte e cinco anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral."

Justificação

Esta norma já consta da atual Constituição, em seu art. 165, item XX, em virtude da Emenda Nº 18, de 1981.

É conquista das mais justas para uma classe que faz da profissão um verdadeiro sacerdócio. Por isso mesmo, deve ser mantida na nova Carta Política.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte, **Borges da Silveira**.

SUGESTÃO Nº 8.957

"Art. Em cada exercício, se destina para educação não menos de 20% do orçamento da União."

Justificação

Educação é a primeira das prioridades no Brasil.

Quando tudo é prioritário, nada é prioritário. Por isso precisamos, na Constituição, definir prioridade, como a inserida nesta sugestão.

Sala das Sessões — Constituinte, **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.958

"Art. Às organizações populares devidamente constituídas, representativas e em funcionamento, é reconhecido o direito de intervir ativamente na solução dos problemas políticos, econômicos, sociais e culturais locais e regionais, participando da dinamização e controle da administração pública e da vida política."

Justificação

Democracia sem participação não existe.

Cabe, neste momento histórico, institucionalizar formas de envoltimentos comunitários nas soluções de nossos principais problemas, quer locais, regionais ou nacionais.

Não se pretende o democratismo, nem o abismo.

Sim, estabelecer mecanismos de exercício da cidadania e das forças que traduzem interesses coletivos. Só com essa prática estaremos construindo o Sujeito Coletivo Nacional, o Brasil dos e para os brasileiros, o povo como Sujeito da sua História; a participação liberta, co-responsabiliza, convence, divide avanços e recuos, alegrias e dificuldades.

Por certo se meios como os desta sugestão tivéssemos à mão durante as últimas décadas o Brasil seria outro. Mais justo, forte, democrático e com mais ânimo.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.959

"Art. É assegurado ao cidadão o direito de se defender dos crimes contra a qualidade de sua vida."

Justificação

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.960

"Art. O Congresso Nacional, ou por qualquer de suas Casas, tem o direito, e, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, o dever de nomear uma Comissão de Inquérito sobre fato determinado, dispondo dos meios adequados para seu funcionamento.

A Comissão de Inquérito goza dos poderes instrutórios das autoridades judiciais e as disposições relativas ao processo penal terão aplicação por analogia à apuração de provas.

As autoridades administrativas e os tribunais são obrigados a prestar ajuda judicial e administrativa à mesma."

Justificação

A investigação, pelo Poder Legislativo, de fato determinado é comum nos Paramentos. O que é incomum entre nós é a instrumentalização adequada, com meios materiais e legais, para o bom desempenho deste extraordinário instrumento investigatório. Tomara possam os Constituintes

bem decidir, elencando disposições para a plena ação das Comissões de Inquérito, aliás instrumento democrático preferencialmente de uso das minorias.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.961

"Art. Compete ao Estado defender, no âmbito de sua política econômica, os interesses da mini, pequena e média propriedade industrial, comercial ou agrícola, objetivando preservá-los da concentração e do domínio do grande capital. A lei definirá a dimensão máxima de tal propriedade."

Justificação

É preciso restabelecer a verdade: Não se pode tratar igualmente desiguais.

Por isso o Estado moderno, democrático, social deve estar presente na área econômica, em especial, para evitar a concentração do capital, da renda, da riqueza, da propriedade, que acaba produzindo fragilidades econômicas, políticas, sociais e culturais. Precisamos horizontalizar o capital, as oportunidades, os meios de realização do homem e da sociedade, do coletivo.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.962

"Art. Serão indenizados pela União, ou por quem a lei determinar, os Estados, Territórios e Municípios, em 5% sobre o valor de qualquer mineral extraído da plataforma continental ou áreas confrontantes com a produção marítima ou aos que tenham área inundada para construção de represas hidrelétricas sobre o valor da obra, sendo que 4% aos primeiros e 1% aos últimos, com a obrigatoriedade de tais recursos serem aplicados em serviços sociais básicos e os definidos em plano de desenvolvimento regional integrado."

Justificação

É comum entre nós o desapareço à Federação e aos direitos dos Estados membros, Territórios e Municípios.

Por isso, torna-se necessário fixar indenização quando há extração de qualquer mineral ou perda de áreas produtivas em face da construção de hidrelétricas.

Há, também, o direito das comunidades atingidas de recomposição infra-estrutural, além de potencializar novas atividades econômico-sociais, para que a riqueza existente não venha a se transformar em ônus no período exploratório e graves problemas sociais no correr dos tempos.

A nossa História tem registrado quanto as regiões atingidas pela exploração mineral e grandes obras hidrelétricas não se beneficiaram das suas riquezas naturais. Só com a definição constitucional de percentuais indenizatórios, indexando os valores a serviços sociais básicos para novas opções econômico-sociais, com definição de planos de desenvolvimento regional integrados, é que reverteremos esse quadro.

A comunidade local, regional e estadual ou territorial saberá, em conjunto com o poder público local, definir as metas desses planos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.963

"Art. O Congresso Nacional legislará sobre o regime dos bancos, estimulando os regionais.

Cabe ao Congresso Nacional escolher o presidente do Banco Central da República."

Justificação

Não se pode prosseguir na trilha dos privilégios e centralização da atividade bancária, hoje existente.

Pelo Congresso Nacional devem passar todas as decisões importantes, controlar o poder econômico, evitar os conglomerados e horizontalizar a atividade dos bancos, com multiplicação às centenas de bancos regionais e comunitários, como também das cooperativas de crédito

Mas, sem a indicação pelos congressistas do presidente do Banco Central da Nação, conhecendo seus compromissos e metas, não se completa essa ação de bem comum que estamos propondo.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.964

"Art. Sempre que 30 mil eleitores subscrevam um projeto de lei e encaminhem ao Congresso Nacional, este deverá se pronunciar, discutindo-o e votando-o, dentro de 90 (noventa) dias posteriores à sua entrega."

Justificação

Participação direta da sociedade no processo legislativo significa reverter posição tradicional existente entre nós que coloca nas mãos do Estado toda a primazia da iniciativa social e legislativa.

É preciso fomentar a democracia direta, orgânica, participativa, até como meio de organizar e controlar a ação dos poderes constituídos, colocando-os a serviço da sociedade.

Iniciativa legislativa popular é uma alavanca de democratização e transformação social.

Só uma comunidade que participa, assumirá a Constituição e as leis como obra sua e exigirá a guarda de seus princípios e objetivos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.965

"Os partidos políticos estipularão livremente sua forma de organização e funcionamento, desde que respeitados os princípios:

— do regime representativo e democrático, baseado na pluralidade dos partidos e garantias dos direitos humanos fundamentais;

— da personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos e programas;

— do âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos regionais ou municipais;

— da situação permanente dentro do programa aprovado pelo tribunal competente, assegurada ampla liberdade de propagação, inclusive através das empresas concessionárias do serviço de rádio e difusão, na forma da lei e das instruções do mesmo tribunal;

— da disciplina partidária e fiscalização financeira.

O Estado auxiliará financeiramente os partidos políticos, consignando dotação especial no Orçamento da União, que a receberão através do fundo partidário, à base de ,1% (um décimo por cento) da receita total prevista para cada exercício, elevando-se este percentual para ,2% (dois décimos por cento) nos anos de eleições nacionais ou municipais;

Distribuir-se-á 1/3 (um terço) dos recursos do Fundo Partidário em cotas iguais para todos os partidos, e os restantes 2/3 (dois terços) em cotas proporcionais à representação de cada partido na Câmara dos Deputados, excluída a agremiação que não possuí-la."

Justificação

Há que se construir a mais ampla liberdade de organização, estruturação e funcionamento partidário. Afinal, cabe ao povo, no exercício do voto direto, secreto, universal, decidir quantos e quais partidos políticos se consolidarão na prática democrática.

Para se evitar os abusos do poder econômico, a corrupção patrocinada pelos donos do dinheiro e a fragilidade material dos partidos, é necessário instrumentalizá-los com ajuda financeira, devidamente fiscalizada.

Democracia forte, só com partidos políticos fortes.

Partidos políticos fortes passam pela liberdade, pela decisão da sociedade, pela estruturação e apoio à sua existência.

Sala das Sessões. — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.966

"Art. A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural ou de área urbana ociosa, visando a preservação do meio ambiente, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial correspondente e como pagamento do preço de terras públicas."

Justificação

Devemos entender mais do que nunca que o meio ambiente deve ser preservado por ser um bem comum e que todos temos o dever de defendê-lo, e prioritariamente o Estado, e que só temos um meio ambiente sadio e preservado, se o poder público reunir instrumentos ágeis e consistentes para executar uma política conservacionista.

Por isso necessitamos de ações disciplinares e ações responsáveis à execução de uma verdadeira política ecológica, justificando contemplar a Constituição brasileira da aplicação do poder desapropriatório para tais fins.

Preservar o patrimônio natural e a qualidade de vida, isto é, a preservação do meio ambiente construído e natural significa a melhor garantia de um desenvolvimento adequado aos verdadeiros interesses nacionais e populares para as atuais e futuras gerações.

Sala das Sessões. — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.967

"Art. Constitui-se um patrimônio da Nação e portanto, só podendo ser usado para fins diversos de sua vocação por decisão do Congresso Nacional:

- a) o subsolo e suas riquezas;
- b) o espaço aéreo;
- c) as águas marítimas e suas riquezas até 200 milhas da costa;
- d) os rios, cursos d'água, nascente e olhos d'água e suas faixas laterais de, no mínimo, 50 m de largura de solo e respectiva flora e fauna;
- e) nos rios e cursos d'água essa faixa terá 5 (cinco) vezes a largura a partir do limite da faixa da marinha;
- f) os lagos, lagoas, reservatórios naturais e artificiais e uma faixa lateral à margem com 100 m de largura mínima, com a respectiva fauna e flora;
- g) a fauna silvestre e seu habitat;
- h) os parques nacionais de preservação;
- i) as terras das nações indígenas;
- j) o topo das terras acidentadas com aclive igual ou mais de 30°;
- k) as terras com aclive igual ou superior a 45°;
- l) os ecótonos".

Justificação

Esta proposta foi apresentada no Congresso Nacional do PMDB, em 1986.

Pela sua extraordinária importância, abrangência, objetivos encaminho para a Assembléia Nacional Constituinte. O melhor sentimento pátrio, a sensibilidade que tem o homem público e a necessidade de explicitar com clareza nosso patrimônio coletivo, subscrevo, encaminhando a sugestão.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.968

Incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Esta Constituição não perderá sua vigência, mesmo quando não acatada em decorrência de atos de força, ou por qualquer outra forma de alteração por ela não prevista.

§ 1º Ocorrendo a violação de que trata este artigo, é dever de todo o cidadão a defesa da Constituição e a prática de atos, visando a restituir a obediência ao texto constitucional.

§ 2º Os responsáveis pelo desrespeito de que trata este artigo, assim como os que se omitirem no dever previsto no parágrafo anterior, serão julgados por crime de responsabilidade, nos termos da lei.

§ 3º O Congresso Nacional, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá decretar o confisco dos bens dos que forem julgados responsáveis, nos termos do parágrafo anterior, e dos que, ao amparo dos atos previstos neste artigo, hajam enriquecido ilícitamente.

§ 4º O confisco a que se refere o parágrafo anterior se destinará a indenizar à União dos danos materiais ocasionados à Nação."

Justificação

A nossa proposta visa a manter a integridade da Constituição que ora estamos elaborando, assegurando-lhe, desse modo, efetiva estabilidade e tornando-a mais duradoura do que quantas, até o presente momento, foram promulgadas ou mesmo outorgadas, em nosso País. Pretendemos, com isso, pôr cobro à tendência que já se tornou costume, de patente transitoriedade de nossas Constituições. Provam tal fato as Cartas de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969. São seis Constituições que tivemos em apenas noventa e seis anos de República, o que evidencia uma vigência média de dezesseis anos para cada uma, fato inteiramente atípico no Direito Internacional contemporâneo.

Em vista dessas considerações, estamos propondo a presente medida que tem a importante finalidade de tornar mais estável a Carta em elaboração.

Em vista do exposto, estamos certos do integral apoio dos nobres Constituintes à nossa iniciativa.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.969

"Art. O uso social das terras urbanas prevalece sobre o direito de propriedade, desvinculando-se deste o direito de construir."

Justificação

Esta proposta está embasada no princípio de que o direito de construir pertence à coletividade, mediante o poder público, que o concede em maior ou menor interesse social no empreendimento pretendido.

Ela decorre, também, do fato de que é impossível desvincular a propriedade urbana privada dos serviços e equipamentos públicos que definem seu uso.

Isto permite afirmar, registra Eurico de Andrade Azevedo, em "Direito de Propriedade e Planejamento Urbano", que o desenvolvimento urbano impõe uma nova visão de propriedade: o seu conteúdo será estabelecido em decorrência do interesse comum, que objetiva o ordenamento da cidade e a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Assim, a faculdade de edificar sobre um imóvel urbano, ou a proibição de fazê-lo, decorre da função social da propriedade em relação ao meio urbano.

Um dos aspectos fundamentais a esse respeito é a desvinculação do direito de construir do direito de propriedade.

Isto porque o solo urbano não é simplesmente a superfície da terra.

Um hectare de terra rural será sempre um hectare de plantação, não há como duplicá-lo a não ser pela agregação de novos espaços naturais.

Já o solo, desde que se aprimoraram as técnicas da construção civil, passou a ter uma elasticidade enorme.

Pode-se obter, hoje, dezenas de vezes sua superfície natural original sem agregar-se outros espaços naturais.

Daí a razão de se denominar "solo urbano" para os espaços novos superpostos à área do terreno edificado.

As legislações de outros países já consagraram esse novo conceito de propriedade urbana, como a da Espanha, da França, da Alemanha, dos Estados Unidos e outros.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.970

"Art. A questão da habitação deverá ser tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, em conjunto com os demais aspectos urbanos — saneamento, transporte e sistema viário, uso do solo e propriedade imobiliária urbana, saúde, educação, recreação e lazer e outros — como um conjunto de medidas articuladas entre si."

Justificação

A questão da habitação aparece como uma reivindicação da maioria da população brasileira, como um direito do cidadão e, como tal, deverá merecer destaque na Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Este direito, no entanto, é exercido, preferencialmente, em área urbana, já que mais de 70% da população brasileira habita em cidades.

Assim sendo, a habitação não terá sentido se não estiver qualificada com os atributos peculiares da área urbana, dentre os quais destacam-se o saneamento básico, o transporte e o sistema viário, os equipamentos de saúde e de educação, os espaços para recreação e o lazer e as oportunidades de trabalho, entre outros, tratados de maneira articulada e integrada.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.971

"Art. Estabelecimento de uma modalidade de organização geral do País, tendo por base a regionalização, na qual, se admite pelo menos as seguintes esferas:

a) **Macrorregional**, abrangendo Estados limítrofes, pertencentes à mesma comunidade socio-econômica, com a finalidade de elaboração, aprovação e execução de planos regionais de desenvolvimento, da harmonização da legislação, da tributação, do sistema de transportes, do uso do solo e dos serviços públicos de interesse regional.

b) **Microrregional**, abrangendo Municípios limítrofes, pertencentes à mesma comunidade socio-econômica, com a finalidade da organização de serviços públicos, harmonização da legislação, da tributação, do sistema de transportes e do uso

do solo de interesse microrregional; a iniciativa do estabelecimento das microrregiões caberá ao Estado ou aos Municípios interessados."

Justificação

Para uma adequada integração entre as ações das várias esferas de governo, impõe-se que as atividades de planejamento sejam definidas de forma a que os orçamentos federal, estadual e municipal sejam estabelecidos com base territorial.

Ao longo das últimas décadas, o planejamento oficial e os programas governamentais tenderam a se definir de um modo cada vez mais setorizado, isolando os vários campos de administração pública, cujo único meio de ligação passou a ser o financeiro.

Do ponto de vista do planejamento territorial, essa política levou a contradições gritantes, cujas conseqüências mais graves vêm sendo apontadas.

A articulação dos planos e programas de governo, em âmbito regional, virá devolver ao planejamento suas bases concretas, definindo uma escala-síntese dos planos da administração pública.

Para tanto, recomenda-se a instituição de quatro instâncias de governo — União, Estados, Microrregiões e Municípios —, cinco instâncias administrativas — as mesmas anteriores e mais as Microrregiões de desenvolvimento e as regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas como espécie de microrregiões.

A presente sugestão foi idealizada por especialistas da área de desenvolvimento urbano, ligados ao próprio Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que pela importância, oportunidade e justiça endossamos o seu mérito e encaminhamos.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.972

Os cidadãos brasileiros têm direito ao trabalho e o dever de trabalhar.

"Art. O Estado assegurará que não haja homem ou mulher em condições de trabalhar que não obtenha emprego que lhe permita satisfazer as necessidades materiais, contribuir para o progresso da sociedade e buscar sua realização pessoal.

1º O trabalhador só poderá ser despedido por justa causa, nos termos previstos na lei, com direito a indenização e fundo de garantia equivalentes;

2º No estabelecimento e atualização do salário mínimo nacional o Estado levará em conta as necessidades básicas de uma família para sua alimentação, habitação, saúde, educação, vestuário, lazer e transporte ao trabalho, estabelecendo-se na lei a responsabilidade civil de ministro e funcionários públicos que por seus atos ou omissões, contribuíram para o rebaixamento relativo. A diferença entre o salário mínimo e o maior salário empregado, funcionário civil ou militar exercente de cargo ou função pública não poderá exceder 30 vezes.

Progressivamente se buscará reduzir a diferença.

3º Não haverá pessoa incapacitada para o trabalho que não tenha meios dignos de

subsistência. O Estado garantirá aos deficientes parcialmente incapacitados, emprego adequado às suas condições físicas e eventuais.

4º Não haverá trabalho sem condições dignas de higiene e segurança

5º A lei garantirá ao trabalhador involuntária e temporariamente desempregado a assistência material necessária a sua subsistência e ao seu retorno à atividade produtiva.

6º Não haverá distinção de salários e de critérios de admissão por motivo de sexo, raça, estado civil e deficiência física.

7º A lei garantirá proteção especial à mulher durante e após o seu período de gravidez, bem como regulará a implantação e manutenção de creches para atenção à infância nos locais de trabalho e moradia.

8º Não haverá período de trabalho superior a 8 horas diárias, com intervalo para repouso mínimo de uma hora, salvo nos casos especificamente previsto em lei. O trabalho em período excedente às oito horas diárias será remunerado em dobro, e em nenhum caso poderá exceder a duas horas.

9º O repouso semanal e os feriados civis serão remunerados de igual forma às horas trabalhadas e o primeiro não poderá ser aproveitado como período de trabalho excedente.

10º Todo trabalhador tem direito a 30 dias anuais de férias remuneradas e ao descanso e lazer em instituições apropriadas na forma prevista na lei."

Justificação

É sabido que num País desenvolvido e socialmente equilibrado as diferenças sociais quase não existem.

Uma das principais providências foi reduzir as distâncias salariais. Em muitos destes países o maior salário não excede, em nenhuma hipótese, doze vezes o menor salário.

Entre nós devemos introduzir essa prática de eficaz resultado e elevada justiça, mesmo que progressivamente.

Cabe ao estado assegurar o direito ao trabalho, como também assegurar ao trabalhador, temporariamente e involuntariamente desempregado o seguro-desemprego para alcançar assistência material, de forma que a lei estabeleça.

Não cabe mais distinção de ganhos e de critérios de admissão causada por sexo, raça, estado civil e deficiência física.

Devemos incorporar à vida do trabalhador brasileiro direitos, hoje, mundialmente consagrados.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.973

Dispõe sobre o regime de Propriedade Imobiliária Urbana:

"Art. No uso social do solo urbano deve prevalecer o direito de propriedade e de superfície. Do uso e aproveitamento dos terrenos far-se-á em obediência e resguardado da qualidade ambiental, e em respeito às leis urbanísticas e real interesse dos moradores dos núcleos urbanos.

§ É proibida a existência de imóveis, sob regime de titulação de propriedade rural, no interior de áreas urbanas.

§ Nenhuma pessoa física ou jurídica, de caráter privado, poderá ser proprietário de terras urbanas contínuas ou descontínuas, com área superior à definida por cada município.

§ O município deverá criar o cadastro de proprietários de imóveis urbanos e o cadastro dos núcleos urbanos com o seu respectivo mapeamento.

§ Todo aquele que, não sendo proprietário rural ou urbano, detiver a posse não contestada por três anos de área urbana contínua, não excedente a 300 m² quadrados utilizando-a para moradia própria ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa fé. O direito de usucapião não será reconhecido mais de uma vez a mesma pessoa

§ Os terrenos contínuos ocupados por dois ou mais possuidores, são suscetíveis de serem usucapiados coletivamente ou através da legislação extraordinária.

§ O proprietário de terras urbanas poderá ceder a terceiros o direito de construir sobre a superfície do solo de sua propriedade.

§ Incidirá sobre a transação imobiliária urbana, além de outros, imposto municipal sobre valorização imobiliária.

§ Ficam ressalvadas as operações de transferência que envolvam a propriedade cuja posse e uso seja de exercício pelo proprietário.

§ As declarações falsas sobre as condições e valores das transações imobiliárias serão consideradas crime e sujeitas às penalidades da lei.

§ Para assegurar a prevalência do interesse social sobre a propriedade dos imóveis urbanos, o poder público adotará os seguintes instrumentos:

a) imposto progressivo sobre imóveis ociosos;

b) direito de preferência da administração municipal sobre a aquisição dos imóveis urbanos;

c) as desapropriações por interesse público;

d) decretações de áreas de especial interesse urbanístico;

e) tombamento, preservação e regime especial de proteção urbanística de bens naturais ou construídos pelo homem;

f) direito real de concessão de uso;

g) direito de superfície;

§ As desapropriações de terras urbanas, para fins sociais, poderão ser pagas com títulos da dívida pública, sem se agregar ao valor a valorização decorrente de investimentos públicos na área, sendo obrigatória a explicitação prévia do uso à qual se destina.

§ As desapropriações de terras urbanas, para fins sociais, poderão ser pagas com títulos da dívida pública, calculado sobre o maior valor entre o **pactuado** e o **venal**, sendo obrigatória a explicitação prévia do uso ao qual se destina.

§ Quando se tratar de terras comprovadamente ociosas a desapropriação para

fins sociais será feita sem indenização, tomando-se a ociosidade como preço social já efetivamente pago.

§ Quando se tratar de terras comprovadamente ociosas, do preço da desapropriação será deduzido ainda importância correspondente a multa pela ociosidade das terras.

§ Lei complementar definirá as situações em que ocorrerá a ociosidade dos imóveis urbanos e a aplicação da multa referida no parágrafo precedente.

§ Na discriminação das terras devolutas em que já existam assentamentos da população de baixa renda, deve haver participação da comunidade, segundo o estabelecido em lei."

Justificação

A atual Constituição no capítulo "Da Ordem Econômica e Social" afirma que esta ordem tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base em alguns princípios, dentre os quais a função social da propriedade (artigo 160).

Ao utilizar genericamente a expressão "função social da propriedade", relegou-se à legislação ordinária a explicitação relativa a cada um dos tipos de propriedade. Por exemplo, as questões relativas à propriedade do subsolo são tratadas no Código de Minas; à propriedade do espaço aéreo, no Código Brasileiro do Ar; à propriedade rural, no Estatuto da Terra. A inexistência de legislação específica de desenvolvimento urbano permitiu um grau elevado de indefinição no conceito da função social da propriedade imobiliária urbana, com sensíveis prejuízos à organização do espaço e limitações ao seu planejamento.

Em 1983 foi encaminhado ao Congresso Nacional um projeto de lei visando preencher esta lacuna, dispondo sobre os objetivos, os instrumentos e a promoção do desenvolvimento urbano. No momento, o Projeto de Lei nº 775/83 encontra-se na Comissão do Interior da Câmara dos Deputados.

É fundamental que sejam tratadas pela Assembléia Nacional Constituinte as questões relativas à propriedade da terra urbana, indicando-se princípios que permitam o aperfeiçoamento da legislação ordinária e, de modo geral, da ação do Estado no que concerne ao planejamento do uso do solo urbano.

O objetivo primordial do desenvolvimento urbano é a melhoria da qualidade de vida nas cidades. Para a consecução deste objetivo a função social da propriedade imobiliária urbana deve assegurar seu uso produtivo para a sociedade e a apropriação coletiva dos benefícios gerados pela produção social do espaço.

Propõe-se a consideração, no dizer do jurista Ricardo Pereira Lira, de uma "noção adequada de propriedade urbanística", o que "importa considerar que o urbanismo é uma função pública e não um conjunto de faculdades privadas". Ricardo Pereira Lira, apoiando-se em Eduardo Garcia Enterría, professor de Direito Administrativo da Universidade de Madrid, afirma que a "localização de uma cidade, sua extensão, sua configuração, sua magnitude, não são nem podem ser, realizações privadas, são realizações coletivas, talvez o fato coletivo, por excelência, das sociedades humanas".

Assim, um determinado espaço urbano tem a sua participação e valor de troca, no regime econômico em que está inserido, fortemente marcados pelos investimentos públicos e privados realizados no seu espaço de proximidade. Estes investimentos públicos são oriundos dos impostos e tributos que diferentes cidadãos pagam anualmente aos governos locais, estaduais e federal. Desta forma estes tributos que produziram o espaço concreto devem ter um retorno social para que melhores condições de vida urbana sejam geradas.

Mas a função social da terra não é apenas um problema de seu custo. Em determinado momento de sua história o Brasil decidiu urbanizar-se. Não quer dizer que não se urbanizaria se não houvesse feito, mas que, a urbanização foi uma meta, vinculada à intenção de industrializar-se, e uma decisão política que se transformou em um projeto de sociedade. Neste sentido, a terra, sendo o substrato básico onde as atividades se dão (as atividades cotidianas da população, suas rotinas) e a cristalização de seus significados essenciais), tem como função social esta realização, este modo de ser da sociedade.

Desta forma, integra-se à questão ambiental, na medida em que deve possibilitar o reconhecido direito ao meio ambiente adequado à vida.

O Estado deve ser dotado de mecanismos e instrumentos de legislação ordinária que permitam fazer valer a função social da propriedade.

Para tanto, o texto constitucional deve referir-se à sua existência e à necessidade de seu atendimento. Cabe avaliar-se a oportunidade de distinguir os diferentes tipos de propriedade e explicitar a respectiva função social.

Sala das Sessões, Constituinte
Nelton Friedrich.

SUGESTÃO Nº 8.974

"As Forças Armadas, constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, reunidas e subordinadas ao Ministério da Defesa, tem como missão garantir a soberania e independência do Brasil, defender sua integridade territorial e o ordenamento constitucional, sob comando do presidente da República.

É de competência exclusiva do Congresso Nacional legislar sobre a organização da Defesa Nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, do funcionamento e da disciplina das Forças Armadas, conforme os princípios da presente Constituição."

Justificação

O experiente, preparado e intransigente defensor da democracia e dos interesses mais nobres da Pátria observou que "a definição das finalidades das Forças Armadas tem provocado polêmicas, por que pretendem, de uma parte, tolher a interferência dos militares na condução política do Estado, para evitar malefícios a Nação e desgaste do prestígio, como ocorreu nas últimas décadas em que generais, cheios de ambição, e falhos de maturidade, governaram um País de 120 milhões, um mundo complexo como o de nossos dias, e na base da intimidação, e na base de metralhadoras.

De outra parte, aos privilegiados que vendo seu paraíso em risco, diante da crescente politização do povo e das condições de vida, cada vez mais

intoleráveis, sabem que só a ameaça militar poderá deter os "males da democracia e de maior justiça social".

Não obstante, consciente de seus fracassos em combater a corrupção e a "subversão" lermas do golpe militar de 1964, há generais que desejam caminho aberto para voltar ao cenário político".

Vale dizer, em razão dos mais caros e legítimos interesses do povo brasileiro, e para evitar novos desgastes no prestígio das Forças Armadas, é fundamental submetê-las ao poder civil.

As Forças Armadas são indispensáveis se atreladas aos valores democráticos e submetidas aos interesses dos brasileiros

Basta de "doutrinas importadas" totalitárias, onde até o inconformismo político é tipificado como de "guerra psicológica" adversa.

Sem mais doutrina de segurança nacional, como se o mundo estivesse dividido entre russos e americanos e não entre os países ricos e pobres. Ideologias, doutrinas, gestadas no "Pentágono", "Academia de West Point" ..., que nos levaram a imaginar **inimigos internos**, como se o perigo maior estivesse entre nós, enquanto éramos e somos saqueados por determinados interesses externos.

A ação predatória, anti-social, e criminosa de desnacionalização do solo e subsolo brasileiros é o exemplo mais alarmante da nossa insegurança nacional. Num País de extraordinárias riquezas temos milhões e milhões de miseráveis. Apetites alienígenas e maus brasileiros fazem da **"nossa riqueza a nossa pobreza"**.

A sangria da dívida externa verdadeira "veia aberta" dos nossos esforços, energia e riquezas, se transforma em dependência política, quebra da soberania e mutilação da independência.

A tentativa de dominação e controle tecnológico — na mais sofisticada, inteligente e ardilosa forma de colonização de todos os tempos. A revolução da "indústria do conhecimento" separará, na virada do século, **definitivamente**, os países entre desenvolvidos e subdesenvolvidos.

Por tudo, é preciso repensar o Brasil, repensando também nosso sistema de **"Defesa Nacional"** e o papel das Forças Armadas.

Sala das Sessões, Constituinte
Nelson Friedrich.

SUGESTÃO Nº 8.975

A proposta em tela é originária do Instituto, Federação e Associações de Arquitetos e complementada por assessores do MDU:

"Art. Fica assegurado o amplo direito de informação relativo a plano de estruturação urbana, processos de parcelamento de solo, edificações, transformação de uso, licenciamento de estabelecimentos comerciais, indústria e de serviços, inclusive pela exposição pública, desde a sua formulação até sua implantação."

Justificação

A cidade é um bem social e não deve ser apropriado por interesses individuais. A atualização do instrumento jurídico, é urgente, para habilitar os prefeitos e demais administradores urbanos e da sociedade civil para atuar na ordenação da expansão dos núcleos urbanos, no controle e preservação do meio ambiente, na contenção da excessiva

concentração urbana, adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano e adequação fiscal, fase necessária, também, a busca de um maior equilíbrio da rede de cidades, promovendo uma distribuição mais racional das forças produtivas no território nacional com vista à integração das atividades e de distribuição dos equipamentos.

Consideramos de interesse estes, instrumentos, que acreditamos avançar no sentido de garantir a função social da terra, tendo como pressuposto o conhecimento e controle efetivo por parte da população, na gestão urbana.

Sala das Sessões, — Constituinte
Nelson Friedrich.

SUGESTÃO Nº 8.976

"Art. Explicitação do modelo de ordenação do território.

a) A estrutura territorial da Federação tem por objetivo assegurar a livre e plena realização do indivíduo dentro da comunidade.

b) A lei estabelecerá as condições para a ordenação do território, levando em conta a distribuição da população e suas atividades e do equipamento instalado no território nacional e da racional utilização dos recursos naturais e demais potencialidades do país.

c) O território nacional com seus recursos naturais, a infra-estrutura e os espaços edificados constitui patrimônio inalienável da nação. A lei estabelecerá as condições para sua conservação, uso e aproveitamento social."

Justificação

A ordem territorial deve comparecer como fundamento concreto de ação do Estado, sempre tendo em vista a distribuição da população e suas atividades, a utilização dos recursos materiais e equipamentos produtivos do país.

A carta outorgada ainda em vigor, por exemplo só faz referência ao urbano para especificar uma forma de tributo. Para um país que se tornou predominantemente urbano, é uma lacuna inaceitável, que só pode ser explicada como um arcaísmo, como herança do passado rural.

Sala das Sessões, — Constituinte
Nelson Friedrich.

SUGESTÃO Nº 8.977

"Art. É competência da União o registro, para fins de fabricação, comercialização e uso, de substâncias e produtos destinados ao controle e/ou combate de doenças, pragas, enfermidades, plantas invasoras e estimulantes de crescimento na produção vegetal e na produção animal.

§ — O registro fica condicionado a parecer por instituição pública nacional de pesquisa que comprove sua eficácia para o fim proposto e não cause efeitos perniciosos à saúde humana ou ao meio ambiente e que seus componentes possam ser desativados por meios eficazes e econômicos.

§ — Será proibida a propaganda destes produtos em qualquer meio ou veículo de comunicação de massas e tolerada somente a propaganda dirigida aos usuários dos produtos e que visem dar suporte à assistência técnica.

§ — Toda a venda de produtos químicos destinada ao uso agropecuário deverá ser feita sob

orientação de profissional que possua habilitação legal para assumir responsabilidade de seu uso e efeitos colaterais à vida humana e à natureza.

§ — O Estado e Distrito Federal e os Territórios têm competência para legislar sobre o uso, comércio e armazenamento dos produtos e substâncias a que se refere o **caput** deste artigo."

Justificação

A agropecuária brasileira, calcada em um modelo agrícola dependente de tecnologia exógena, utiliza-se em média de 105 milhões de quilos de produtos químicos apresentados aos agropecuaristas na forma de 4.000 marcas comerciais diferentes.

Para efeito de conhecimento da ação destes produtos na saúde humana e animal, no solo, nas plantas, nas águas doce e salgada é necessário que instituições científicas brasileiras aprofundem seus conhecimentos sobre cada um dos produtos aqui utilizados, em nossas próprias condições naturais.

Até a presente data, as estruturas estatais encarregadas do registro para uso destes produtos limitam-se a aceitar dados toxicológicos e ambientais produzidos em condições de ambiente e vida absolutamente diferentes das nossas, impossibilitando assim o diagnóstico das ações destes produtos no homem e na natureza brasileira.

Por outro lado, a propaganda destes produtos em veículo de comunicação de massas acaba por atingir leigos que não estão ligados ao meio rural, bem como o uso de tecnologias que devem ser utilizadas com assistência técnica dirigida, a fim de evitar seus efeitos nocivos à saúde.

Sala das Sessões, — Constituinte
Nelson Friedrich.

SUGESTÃO Nº 8.978

Atual art. 102:

"Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do sexo feminino;

b) for considerado inválido por doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do (atual) artigo 101.

§ 1º Os proventos da inatividade serão iguais à remuneração de igual cargo e referência na atividade, salvo o disposto no § 3º e § 4º deste artigo, e deverão ser revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma data, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, desde que, pela sua natureza, sejam incorporáveis à aposentadoria;

§ 2º O tempo de serviço público federal, estadual e municipal será computado para os efeitos previstos na forma da lei;

§ 3º o funcionário que se invalidar por moléstia profissional será promovido para a mais alta referência de sua categoria, mantendo as vantagens que teria direito se aposentado por tempo de serviço;

§ 4º O funcionário que falecer no exercício de suas funções será promovido **in memoriam** para referência máxima da carreira, além da concessão de uma pensão aos familiares, que incorpore as vantagens que o morto teria direito se aposentado por tempo de serviço, e de um seguro indenizatório a ser estipulado em lei."

Justificação da redação do § 1º

Dois fatores podem, dentre outros, afetar o valor real da aposentadoria percebida pelo funcionário inativo:

a) os reajustes aquém da inflação; e
b) alterações na estrutura da carreira original com a sua transformação em outra, que propicia aos em atividade algumas vantagens adicionais que só são concedidas aos que aposentam nesta **nova** carreira, obviamente após a sua criação.

Hoje, no Ministério da Fazenda, temos exemplo de colegas que, por terem se aposentado na década de 1970, recebem menos da metade (alguns 30%) dos valores atribuídos aos que se aposentam em 1987, por uma série de discriminações perpetradas por deficiente legislação ainda hoje vigente, bem como pela ação de departamentos de pessoal que, extrapolando as suas prerrogativas, estabelecem atos normativos não previstos em lei.

A parafernália de pareceres, acórdãos, etc. se extinguiriam apenas com esta previsão constitucional que atenuaria o poder discricionário daqueles departamentos, restabelecendo a justiça para com os que dedicaram 35 anos ao serviço público.

Isto é por demais importante, considerando-se que temos colegas com mais de 40 anos de exercício e, ainda assim, não se sentem "tranquilos" para se aposentarem, em face da não garantia de percepção de valores compatíveis com os até então alcançados.

Justificação da inclusão do § 3º

A justiça da proposta transparece com a sua simples leitura, pois a invalidez por moléstia profissional pode alcançar o funcionário numa idade moça que ainda não lhe permitiu, através das promoções por merecimento ou antiguidade, atingir as últimas referências de sua categoria.

Aposentá-lo com os vencimentos correspondentes ao padrão em que se encontra é uma medida injusta, na medida em que não se pondera (como aliás prevê a atual Constituição) que o mesmo, na maior parte dos casos, seria ainda promovido, caso pudesse continuar trabalhando, se não fosse acometido de moléstia profissional.

Justificação da redação do § 4º

A proposta segue a mesma linha do arrazoado acima transcrito (justificativa do § 3º), com a justa inclusão do seguro indenizatório nos casos de falecimento no exercício de suas funções, visando, em primeiro lugar, ressarcir a família de despesas com o passamento e, em segundo lugar, pos-

sibilitar à mesma reestruturar a vida sem o funcionário.

Uma leitura apriorística da proposta poderá vislumbrar que está havendo um duplo "favorecimento" (se é que assim pode ser chamado) à família, com o pagamento da pensão sobre o maior valor da categoria, além do seguro. O primeiro, é preciso que seja dito, é um "direito adquirido" do servidor, considerando-se que a quase totalidade se aposenta no nível máximo da carreira, ou seja, apenas aqueles que ingressarem para a inatividade em vida.

O seguro seria estabelecido por lei específica, para possibilitar aos descendentes do ex-funcionário programarem suas "novas" vidas com uma maior tranquilidade.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Dionísio Dal-Prá.**

SUGESTÃO Nº 8.979

"Art. O Brasil é uma República Federal, fundada no estado de direito, democrático e social, com base na soberania popular, para garantia e promoção da liberdade e do bem-estar dos que a integram, em convivência pacífica com todos os povos."

Justificação

Com essa abrangência no artigo inaugural da nova Constituição estaremos mais consentâneos com o mundo moderno, as aspirações da Nação e o tipo de democracia que desejamos praticar.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Nelton Friedrich.**

SUGESTÃO Nº 8.980

"Art. Projeto, proposta de lei ou resolução podem ser considerados de urgência", com procedimentos rápidos, previstos no Regimento Interno do Congresso Nacional, que ficará impedido de deliberar qualquer outra matéria enquanto não decidí-los"

Justificação

As constituições modernas democráticas, possuem técnicas aceleradoras do processo legislativo

Entre nós, se precisamos promover o afastamento de todos os componentes autoritários da prática legislativa implantados na história recente e que amesquinhou o Congresso Nacional, não podemos deixar de estabelecer mecanismo de eficiência e rendimento eficaz ao processo legislativo, elevando o prestígio do Poder Legislativo.

Assim, serão atendidas as expectativas e necessidade do povo e do Estado.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Nelton Friedrich.**

SUGESTÃO Nº 8.981

Inclua-se na parte relativa à ordem social:

"Art. A instalação ou ampliação de usinas nucleares e hidrelétricas e de indústrias poluentes, suscetível de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem de prévia autorização do Congresso Nacional."

Justificação

A poluição ambiental no Brasil é um assunto muito pouco considerado pelas autoridades, apesar de existir a SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente), do Ministério do Interior, cuja atribuição é justamente zelar pelo meio ambiente.

Mas, a sua ação é muito modesta, por falta de recursos humanos e financeiros.

O que se tem verificado em relação às usinas nucleares, hidrelétricas e às indústrias poluentes é que não há nenhum critério quanto à sua localização e planejamento, visando evitar a poluição do meio ambiente.

Exemplo triste é a construção da Usina de Tucuruí, onde ocorreram problemas gravíssimos, como o uso de desfolhantes na floresta a ser inundada, o enterramento de árvores e a queimada de outras, depois de tentada a exploração da madeira pela Capemi, empresa não especializada no setor madeireiro.

As ocorrências futuras serão gravíssimas na área de Tucuruí, segundo os depoentes ouvidos no Seminário "Agrotóxicos, Poluição e Saúde", realizado pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados em agosto de 1984.

E o pior de tudo: nem as autoridades e nem os técnicos envolvidos no projeto dão confiança aos interessados. Todas as informações solicitadas, ou são negadas, ou são sigilosas.

Para evitar problemas como esse, é que estamos apresentando esta proposta ao novo texto constitucional.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Dionísio Dal-Prá.**

SUGESTÃO Nº 8.982

Inclua-se onde couber:

"Art. Os cadáveres são considerados de interesse social, para fins terapêuticos e científicos, salvo prévia e expressa manifestação em contrário do "de cujus"."

Justificação

Os órgãos de cadáveres são peças indispensáveis para a realização dos transplantes, os quais se constituem, hoje, num dos mais importantes recursos da terapêutica moderna. No entanto, a sua prática tem sido limitada pela falta de cadáveres disponíveis, já que a atual legislação é por demais fechada e retrógrada, exigindo a autorização "post-mortem" da família do "de cujus".

Urge, pois, que se desvincule o cadáver da família, tornando-o de interesse social, sem, contudo, violentar as convicções de quem quer que seja, as quais poderão ser resguardadas mediante recusa prévia.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Dionísio Dal-Prá.**

SUGESTÃO Nº 8.983

"Art. O uso do solo e demais recursos naturais ficam subordinados aos interesses sociais da Nação.

Art. O solo é um ente vivo e como tal deve ser tratado quanto ao uso, manejo, conservação e melhoramento.

Art. São passíveis de responsabilidade criminal os autores da caça de animais silvestres,

da destruição da vegetação nativa de preservação, da destruição do patrimônio da Nação e do uso do fogo como agente da destruição da flora, da vegetação tombada ou de restos culturais."

Justificação

O interesse coletivo, dos brasileiros desta e das futuras gerações, deve ser preservado.

A atividade predatória, imediatista, "de rapina", já praticou danos irreparáveis ao solo e recursos naturais renováveis e não renováveis.

É preciso mais rigor no trato dos valores da natureza, sob pena de sermos acusados de omisões, coniventes com a prática capitalista selvagem cotidianamente executada no Brasil. Até porque somos meros **usuários dos recursos que a natureza contém**, cabe zelar para que, no amanhã, não venhamos transmitir uma **herança**, degradada, destruída, imprópria.

Sala das Sessões, — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.984

"Art. A imprensa, rádio, televisão, e demais meios de expressão e comunicação social, e em geral as empresas, os bens e os serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação, não podem ser objeto de exclusividade, monopólio ou encampamento, direta ou indiretamente, por parte de particulares e nem do Estado.

Justificação

Uma sociedade democrática, pluralista, aberta, livre, deve possuir meios impeditivos à dominação parcial ou total dos meios de comunicação.

A sociedade tem o direito à expressão e comunicação social.

Sala das Sessões. — Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 8.985

Incluem-se os seguintes dispositivos:

A Constituição deve referir-se à remuneração mínima obrigatória a todo trabalho de forma definidora dos valores a que deva atender, com norma deste conteúdo:

Onde couber:

"Art. Nenhuma forma de trabalho deixará de ter remuneração que garanta o acesso condigno do trabalhador e sua família à moradia, à educação, à saúde, ao vestuário, à alimentação e ao lazer, nos termos fixados, sempre, pelo Congresso Nacional."

Justificação

Entendemos ser, hoje, indubitosa a estrutural importância do salário, em geral, e do salário mínimo, em especial.

Tanto que não vemos como não deva a Constituição insculpir em seu corpo normativo, em destaque (e além, portanto, das alusões genéricas ao trabalho), referência que explicita a finalidade genérica do salário, da qual a lei deduzirá apropriadamente os limites do salário mínimo.

Para o efeito pretendido de ensejar digno salário em qualquer caso, parece-nos indispensável sejam os limites mínimos — bem como os princí-

pios básicos — do salário estipulados por ato parlamentar, por decisão do Congresso Nacional, designadamente quanto a fixar, sempre que necessário, o mínimo indispensável à dignidade de todo trabalho, conforme cada caso.

A reserva ao Legislativo para a fixação dos parâmetros do salário, em espécie o salário mínimo, evitará seja essa definição operada em círculo fechado de poucas (ou uma só) consciências, muito mais sujeitas, por isto mesmo, às pressões dos interesses que comprimam os valores do salário mínimo, em específico.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.986

Inclua-se na parte relativa aos direitos e garantias individuais:

"Art. É assegurado o direito à propriedade rural, subordinada à função social.

§ É insusceptível de penhora a propriedade rural de até 100ha (cem hectares), quando explorada diretamente pelo proprietário e sua família, tendo nela morada permanente e não possua outro imóvel rural.

§ A garantia das obrigações contraídas pelo proprietário rural de até 100ha (cem hectares) limitar-se-á à produção agropecuária obtida."

Justificação

O direito à propriedade rural está condicionado à função social da terra, como estabelece a Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), referendado pela Constituição Federal.

No entanto, é preciso que se evite a penhora de propriedade até 100ha, limitando a garantia das obrigações assumidas pelo proprietário à produção obtida.

Com isso, pretendemos livrar o pequeno proprietário do incômodo de ficar sem seu único meio de vida e evitar sua migração para os grandes centros urbanos, o que, por certo, aconteceria se ele perdesse o seu único pedaço de terra.

Sabemos que o êxodo rural é ruim para o agricultor e para a cidade que o recebe, pois esta marginaliza aquele por falta de infra-estrutura. O homem do campo, sem profissão, torna-se um marginal.

Visando à segurança do proprietário rural, é que propomos a inclusão desta sugestão ao novo texto constitucional.

Sala das Sessões. — Constituinte **Dionísio Dal Prá**.

SUGESTÃO Nº 8.987

Incluem-se na parte relativa à Ordem social:

"Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro dos filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade

de seus filhos, assegurado a ambos o direito à contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação."

Justificação

A igualdade de direitos entre os cônjuges é um direito bastante discutido ultimamente nos países ocidentais, especialmente nos latino-americanos.

A mulher está tomando consciência de seus direitos dentro da sociedade conjugal, uma vez que ela está participando ativamente do trabalho fora do lar e, conseqüentemente, ajudando nas despesas da casa.

Com isso, ela está bastante prejudicada em relação ao homem, pois concorre com ele nas atividades remuneradas e ainda realiza as tarefas domésticas, além dos cuidados normais de mãe.

Na realidade, a mulher é esposa, mãe, empregada doméstica e ainda trabalha para ajudar o marido nas despesas da família.

Se as atividades da mulher até ultrapassam as do homem, nada mais justo de que seus direitos sejam iguais na relação familiar.

É justo também que os filhos legítimos, ilegítimos e adotivos tenham os mesmos direitos e que a declaração de paternidade seja feita por qualquer dos cônjuges. Dessa forma, não terão tantas crianças filhas apenas de mulher.

Estes, os fundamentos de nossa proposta ao novo texto constitucional.

Sala das Sessões, — Constituinte **Dionísio Dal-Prá**.

SUGESTÃO Nº 8.988

Inscreva-se na proposta de texto constitucional:

"Art. Aos imigrantes e seus descendentes fica assegurado o direito de:

I — expressar-se no seu idioma pátrio, na família, na sociedade e nas instituições culturais;

II — estudar sua língua de origem; na escola, como matéria curricular opcional;

III — manter e cultivar suas tradições;

IV — manifestar-se na imprensa falada, escrita e televisionada usando seus códigos de origem;

V — participar da vida nacional em igualdade de condições com os brasileiros natos."

"Art. A agressão à etnia constitui crime e será punida na forma da lei."

Justificação

A população brasileira não é um grupo biológico e culturalmente homogêneo, porquanto é composta de imigrantes oriundos de todos os continentes. Alguns destes grupos, notadamente os portugueses que iniciaram a colonização no País experimentaram um processo de adaptação que os afastou de sua etnia formando o que hoje denomina-se cultura brasileira.

Outros grupos entretanto permanecem arraigados aos valores culturais de seus países de origem, sem prejuízo de integração à sociedade brasileira, assim é que concomitantemente aos hábitos e usos da terra onde vivem e laboram, cultivam os traços característicos da cultura de seus antepassados.

A eclosão da Segunda Guerra Mundial deu origem ao surgimento de sentimentos nacionalistas exacerbados que se voltaram especialmente contra os descendentes de imigrantes dos países do Eixo, o que resultou na edição de uma série de atos legislativos, visando a eliminação de quaisquer características ou resquícios culturais destes grupos.

A medida ora proposta fundamenta-se no reconhecimento da diversidade cultural do país e serve ao objetivo de assegurar as minorias o pleno exercício de suas características, ao tempo em que propicia a integração plena do imigrante na vida nacional.

A sanção prevista representa a garantia do exercício dos direitos aqui assegurados.

Sala das Sessões, — Constituinte **Dionísio Dal-Prá**.

SUGESTÃO Nº 8.989

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. Os proventos da aposentadoria dos trabalhadores serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria.

Parágrafo único. Nenhum tributo incidirá sobre os proventos da aposentadoria".

Justificação

A Comissão de Estudos Constitucionais da Presidência da República propôs no art. 377, capítulo VI, de seu anteprojeto, relativo às Tutelas Especiais, o dispositivo que pretendemos inserir no novo texto constitucional, porque o consideramos favorável aos aposentados.

A defasagem dos proventos da aposentadoria em relação à remuneração recebida na ativa desestimula o trabalhador a valer-se dela, quando completado o tempo de serviço ou julgado incapaz para o trabalho.

Ínúmeros são os casos de pessoas que trabalham, apesar de doenças graves, para não terem seus salários diminuídos, caso recorram ao INPS. Os reajustes dos proventos não acompanham os dos salários.

Portanto, julgamos de justiça acrescentar no novo texto constitucional dispositivo que estabeleça igual época para o reajuste dos salários dos trabalhadores e proventos da inatividade.

Sala das Sessões — Constituinte **Dionísio Dal-Prá**.

SUGESTÃO Nº 8.990

Inclua-se na parte relativa à Família:

"Art. É garantido aos pais, o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada qualquer forma coercitiva em contrário pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.

Parágrafo único. É de obrigação do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal, assegurar o acesso a educação, a informação e aos meios amplos de métodos existentes e adequados da regulação da fertilidade, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais".

Justificação

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso, não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico, mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde e do direito à planificação da família.

A obrigatoriedade prevista na proposta, pela qual o Estado garante o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros interfiram na reprodução humana.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente a de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inseri-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Sala das Sessões — Constituinte **Dionísio Dal-Prá**.

SUGESTÃO Nº 8.991

Inclua-se na parte relativa do Estado federal:

"Art. A viúva pensionista de funcionário público civil continuará a ter o direito à pensão, mesmo que venha a contrair novas núpcias

Parágrafo único. O benefício de que trata esta artigo é extensivo aos descendentes e colaterais, vedada a acumulação de pensões sucessivas."

Justificação

A presente proposta objetiva manter um direito adquirido de viúva pensionista de funcionário público civil que venha a contrair novas núpcias, pois não é justo que venha a perder um benefício que logrou obter ao longo do tempo, quando se dedicou inteiramente ao cônjuge anterior, simplesmente porque tenciona se consorciar novamente.

Por igual, e por uma questão de indeclinável justiça, entendemos que tal benesse deva ser estendida aos descendentes e colaterais, em caso de falecimento de viúva, a exemplo do que já acontece com os servidores militares, vedada a acumulação de pensões.

Sala das Sessões, — Constituinte **Dionísio Dal-Prá**.

SUGESTÃO Nº 8.992

Inclua-se na parte relativa à educação:

"Art. O acesso ao processo educacional é assegurado:

I — pela gratuidade do ensino, em todos os níveis, independente de posição social;
II — pela gratuidade de material escolar."

Justificação

A gratuidade do ensino surgiu na Constituição de 1894, no art. 179, "a instrução primária é gratuita a todos os cidadãos". Na Carta Magna de 1934, o art. 139 determina o "ensino primário gratuito". A Constituição de 1946, em seu art. 168 refere-se ao "ensino primário oficial gratuito". A atual Constituição em seu art. 176, § 3º, II, diz "o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais.

O acesso à escola muitas vezes é dificultado não pela ausência de vaga, mas por problemas econômicos de milhares de famílias que não têm as condições mínimas de saúde e alimentação, e carecem de recursos para aquisição de uniformes e passagens inviabilizando a cobrança de taxas escolares.

Quando falamos em "ensino gratuito" estamos englobando todo o universo do processo educativo, desde a isenção da taxa de matrícula, até a dispensa dos custos com material escolar como livros, cadernos e uniforme. Na escola, o aluno receberá alimento adequado e tratamento médico-dentário. Estas condições permitirão a arrancada para um novo tempo, e sabemos que é possível, pois apenas precisamos redirecionar os recursos disponíveis.

Vivemos em um país que necessita de mão-de-obra qualificada, pelo grau de desenvolvimento que já atingiu. Não podemos esperar 5 ou 6 anos até que o indivíduo conclua a universidade, para então, termos técnicos especializados. Mesmo porque nossa infra-estrutura agrícola, industrial e comercial necessita de pessoas bem formadas, que estejam aptas a resolver situações na hora em que são solicitadas.

A intervenção do Estado oferecendo escola gratuita em todos os níveis para todos os brasileiros, é uma realidade a ser conquistada. O nível de escolarização atingida, todavia, permite supor que a erradicação do analfabetismo, a formação de técnicos de nível médio e o saneamento dos problemas de evasão e repetência que retardam a permanência na escola, serão alcançados.

Sala das Sessões, — de abril de 1987. — Constituinte **Dionísio Dal-Prá**.

SUGESTÃO Nº 8.993

"Art. A Lei Orgânica Complementar disporá sobre a organização do Ministério Público Federal e da União, junto aos Tribunais e Juízes Federais, onde se observará as garantias pertinentes à vitalidade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

§ 1º O chefe do Ministério Público Federal será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e ilibada reputação, mediante prévia aprovação do Senado Federal, o qual gozará das garantias de que trata o artigo anterior "in fine".

§ 2º A Lei disporá, igualmente, sobre o processo de escolha dos Procuradores-Gerais do Trabalho

e Militar, os quais gozarão das garantias constantes do **caput**.

Disposições Transitórias

Aos atuais ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Trabalho e Militar, ficam asseguradas as garantias de que trata o artigo...

Justificação

1 — Considerando que o Ministério Público tem como função precípua, enquanto órgão da sociedade, fiscalizar a execução da lei;

2 — Considerando que inobstante não seja o órgão ministerial um quarto poder, não se submete, entretanto, a nenhum dos três outros, porquanto, seu "munus" deriva diretamente da Constituição;

3 — Considerando que as funções do Ministério Público Federal, apesar de formalmente idênticas as do Ministério Público Estadual, têm singularidades de conteúdo, a justificar tratamento diferenciado, insito na Constituição Federal;

4 — Considerando que o mister inerente aos órgãos do Ministério Público Federal, se consubstanciam, dentre outros:

- a) na proteção à segurança nacional;
- b) a verdade do voto;
- c) a organização dos partidos;
- d) o patrimônio da União;
- e) a soberania nacional;
- f) a organização do trabalho.

5 — Considerando a conexão dos interesses do poder político com a aplicação da lei e a proteção aos interesses coletivos, enquanto tais;

6 — Considerando que a chefia dos órgãos ministeriais necessitam da independência suficiente ao desempenho do seu mister, muitas vezes em confronto com interesses poderosos;

7 — Considerando que a situação dos chefes, bem como dos representantes do Ministério Público Federal, enseja lhes sejam concedidas garantias constitucionais, capazes de permitir-lhes o livre exercício funcional;

8 — Considerando, sobretudo, que a demissão **ad nutum** transmuda completamente a figura dos chefes dos órgãos ministeriais, tornando-os, muitas vezes, agentes políticos do governo, urge que lhes sejam outorgadas garantias idênticas a dos magistrados, notadamente a vitaliciedade.

Em vista disso, entendemos de todo imprescindível o envio do subsídio em comento, acompanhado de minuta de disposições a vigor na Carta constitucional que se descortina.

Sala das Sessões, — Constituinte **Dionísio Dal-Prá**.

SUGESTÃO Nº 8.994

Incluam-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. A lei ordinária que reorganizar o ensino, em seus diversos graus, protegerá o estudante de eventuais abusos do poder econômico dos respectivos estabelecimentos de ensino, indústrias de material escolar, fornecedores que atendam ao setor, editoras de livros didáticos e livreiros de um modo geral.

Art. O ensino será sempre gratuito quando ofertado ou patrocinado por órgão estatal.

Art. É vedada a intervenção da força policial em estabelecimentos de ensino, salvo se decorrente de autorização do Poder Judiciário.

Art. Não haverá deliberação de colegiado da administração universitária sem a presença da representação estudantil."

Justificação

O abuso contra o estudante é facilmente consumado no Brasil e o fato dispensa explicações. O ensino gratuito é, por sua vez, uma grande aspiração do estudante brasileiro, sempre que o ente que ministra é estatal. As intervenções policiais no interior das escolas tem sido um capítulo negro da história do nosso ensino. As representações estudantis são sem expressão, no atual sistema legal do País. Quando a lei ordinária regular o assunto, por força da nova Carta constitucional, deve funcionar como parâmetro o princípio que proteja o estudante, quando das deliberações.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cid Sabóia de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 8.995

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. Os Estados e Municípios organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados os princípios e normas estabelecidos nesta Constituição."

Justificação

Este artigo visa acabar com as Leis Orgânicas dos Municípios, transformando-as em Constituições Municipais. O processo de redemocratização do País precisa ser ampliado ao máximo e, principalmente, ser levado até a comunidade, para que haja maior participação popular nos destinos de nosso povo. A Constituição Municipal permitirá um amplo debate comunitário, que será de grande valia no processo de organização social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cássio Cunha Lima**

SUGESTÃO Nº 8.996

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, será pública e gratuita em todos os níveis.

Art. O sistema educacional obedecerá os seguintes princípios e normas:

I — O ensino pré-escolar, para crianças de zero a seis anos, será garantido pelos Poderes Públicos.

II — O ensino é obrigatório para todos de sete aos quatorze anos.

III — O ensino secundário incluirá habilitação para o exercício de uma atividade profissional.

IV — O ensino será adequado à realidade e aos valores regionais e locais.

V — Será garantido a educação permanente, supletiva e de alfabetização para todos.

VI — As universidades organizadas sob forma de autarquia ou fundação terão reconhe-

cidas sua autonomia econômica, financeira e administrativa, caracterizada na elaboração de seu orçamento e na fixação de normas necessárias à sua cívica execução.

VII — O planejamento familiar, sob todos seus aspectos, constituirá matéria curricular obrigatória, assim como os direitos, deveres e garantias do cidadão."

Justificação

O sistema educacional brasileiro precisa ser revisto por inteiro e nossa proposta possui esta preocupação.

A garantia da educação pública e gratuita em todos os níveis é uma velha aspiração das entidades representativas do conjunto de educandos e educadores.

A garantia do pré-escolar deve ser preocupação daqueles que efetivamente se preocupam com o crescimento sadio de nossas crianças, portanto faz-se necessário que o novo texto constitucional a ser elaborado consigne o direito ao pré-escolar, a todas as famílias que desejarem utilizá-lo.

Precisamos também garantir o respeito às peculiaridades de cada região de nosso País. Não podemos aceitar, por exemplo, que uma criança do Nordeste receba a mesma orientação pedagógica do Centro-Sul, quando as realidades sócio-econômicas são completamente diversas.

A inclusão de curso profissionalizante no 2º Grau, permitirá que o jovem possa, desde cedo, descobrir sua vocação e conseqüentemente participar dos meios de produção do nosso País.

Procuramos, também, com a presente proposta garantir a autonomia financeira e administrativa, permitindo que a comunidade universitária possa definir o seu destino.

E finalmente, tivemos a preocupação de incluir no currículo obrigatório matérias sobre planejamento familiar e direitos e garantias individuais do cidadão, como uma forma de criar uma nova consciência na sociedade brasileira

Será através da educação, voltada para o nosso crescimento e independência, que alcançaremos um novo estágio na organização social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cássio Cunha Lima**.

SUGESTÃO Nº 8.997

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Das Disposições Transitórias

Art. Ficam revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham quaisquer discriminações relativas à mulher no tocante ao seu defloramento."

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO Nº 8.998

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Da família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

I — O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para cobrir a violência na constância das relações familiares.

§ 2º O homem e a mulher tem plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito à contestação.

§ 3º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Art. O casamento civil poderá ser dissolvido mediante anulação ou divórcio."

Sala das Sessões, de 1987.
— de Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO Nº 8.999

Incluam-se os seguintes dispositivos:
Onde couber:

"Art. Os recursos pesqueiros existentes em águas sob domínio da União são propriedades da sociedade brasileira.

§ 1º A exploração dos recursos pesqueiros terá como base o seu uso social, a capacidade de renovação dos estoques, o equilíbrio ecológico e o regime de concessão para as atividades de captura.

§ 2º A ordenação das pescarias é de responsabilidade do Estado.

§ 3º As bases específicas da exploração dos recursos pesqueiros serão estabelecidas a partir do Código de Pesca, a ser apresen-

tado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da nova Carta Constituinte.

§ 4º Os cidadãos, individualmente ou através de suas representações, ameaçados ou lesados quanto aos princípios aqui estabelecidos podem requerer, nos termos da lei, a cessação das causas de violação e a respectiva indenização."

Justificação

Com base na constatação de que o macro-modelo de desenvolvimento econômico, orientado exclusivamente ao crescimento econômico em detrimento do social, redundou em políticas setoriais — no caso a pesca — inconsequentes que geraram grave distorção.

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO 9.000

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

"Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto;

V — garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

VI — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VII — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VIII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos e às trabalhadoras rurais independentemente do seu estado civil;

IX — redução progressiva da jornada de trabalho às mulheres ou homens com filhos de tenra idade;

X — igualdade do limite de idade entre o homem e a mulher para prestação de concurso visando a admissão em emprego público;

XI — condições de trabalho ao homem ou a mulher que preservem sua saúde sua função reprodutiva;

XII — os órgãos públicos e autarquias ficam obrigados a manter creches aos filhos de seus funcionários durante o período do trabalho."

Sala das Sessões, 1987.
— Constituinte **Cristina Tavares**.